



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



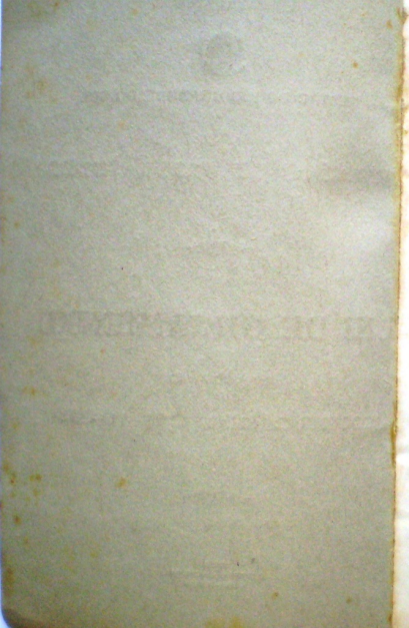
LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO DE 1952



1952
LIVRARIA NACIONAL
PASSO FUNDO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO DE 1952



1952
LIVRARIA NACIONAL
PASSO FUNDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO DE 1955



1955
IMPRIMTA DO GOV. DO SUL
PORTO ALEGRE

LEI N.º 254 DE 17 DEZEMBRO DE 1951

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1952.

ARMANDO ARAÚJO ANNES, Prefeito Municipal de PASSO FUNDO

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Receita Geral do Município para o exercício de 1952, é orçada em Cr\$ 10.240.000,00 (dez milhões e duzentos e quarenta mil cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	Designação da Receita	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Receita Ordinária				
Tributária				
a) Impostos:				
0.11.1	Imposto Territorial	190.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	1.220.000,00		
0.17.3	Imposto s/ Industriais e Profissões	1.100.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças	450.000,00		
0.27.3	Imposto s/ Jogos e Diversões	80.000,00		
b) Taxas:				
1.13.4	Taxa de Estatística	14.000,00		
1.15.4	Taxa de Assistência e Segurança Social:			
	— Taxa de Higiene e Saúde	148.000,00		
	— Taxa de Bombeiros	150.000,00		
	— Taxa de Caridade	100.000,00		
1.21.4	Taxa de Expediente	200.000,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	12.000,00		
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública	116.000,00		
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$ 3.780.000,00		3.780.000,00

Código Geral	Designação da Receita	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Patrimonial				
2.01.0	Renda Imobiliária	1.500,00		
2.02.0	Renda de Capitais	30.000,00		
TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL Cr\$		31.500,00		31.500,00
Industrial				
3.03.0	Serviços Urbanos	2.100.000,00		
3.04.0	Indústrias Fabrís e Manufatureiras	500,00		
TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL Cr\$		2.100.500,00		2.100.500,00
Receitas Diversas				
4.11.0	Receita de Mercados, Feiras e Meladours	40.000,00		
4.12.0	Receita de Cemitérios	18.000,00		
4.13.0	Quota prevista no Art. 15, § 2.º da Constituição Federal	240.000,00		
4.14.0	Quota prevista no Art. 15, § 4.º da Constituição Federal	250.000,00		
4.15.0	Quota prevista no Art. 20, da Constituição Federal	2.516.608,40		
TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS Cr\$		3.064.608,40		3.064.608,40
Receita Extraordinária				
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais		20.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		300.000,00	
6.13.0	Receita de Exercícios Anteriores	580.000,00		
6.14.0	Receita de Indenizações e Restituições	1.000,00		
6.20.0	Contribuições Diversas	340.000,00		
6.21.0	Multas	21.000,00		
6.23.0	Eventuais	1.391,60		
TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA Cr\$		943.391,60	320.000,00	1.263.391,60
TOTAL GERAL Cr\$				10.240.000,00

Art. 2.º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1952, é fixada em Cr\$ 10.240.000,00 (dez milhões e duzentos e quarenta mil cruzeiros) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte :

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
10-01	Geral				
1		Administração Municipal			
10		PODER LEGISLATIVO			
100		Câmara Municipal			
100	8.00.0	Pessoal Fixo			116.000,00
101		Secretaria			
101	8.00.0	Pessoal Fixo	75.213,60		
101	8.00.1	Pessoal Variável	6.000,00		
101	8.00.3	Material de Consumo	6.000,00		
101	8.00.4	Despesas Diversas	13.500,00		100.713,60
11		PODER EXECUTIVO			
110		Gabinete do Prefeito			
110	8.02.0	Pessoal Fixo	130.000,00		
110	8.02.3	Material de Consumo	12.000,00		142.000,00
111		Sub-Prefeituras			
111	8.02.0	Pessoal Fixo	134.988,00		
111	8.02.1	Pessoal Variável	29.484,00		
111	8.02.2	Material Permanente		5.000,00	
111	8.02.3	Material de Consumo	1.600,00		
111	8.02.4	Despesas Diversas	500,00		171.572,00
12		PREFEITURA			
120		Secretaria			
120	8.04.0	Pessoal Fixo	83.748,80		
120	8.09.0	Pessoal Fixo	48.004,00		
120	8.04.1	Pessoal Variável	14.400,00		
120	8.04.2	Material Permanente		3.000,00	
120	8.04.3	Material de Consumo	7.000,00		
120	8.09.3	Material de Consumo	1.000,00		
120	8.04.4	Despesas Diversas	47.500,00		
120	8.09.4	Despesas Diversas	5.000,00		209.652,80
121		Contadoria			
121	8.07.0	Pessoal Fixo	109.266,70		
121	8.11.0	Pessoal Fixo	120.000,00		
121	8.12.0	Pessoal Fixo	36.476,40		
121	8.13.0	Pessoal Fixo	218.781,10		
121	8.11.1	Pessoal Fixo	40.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Lo-cal	Geral				
121	8.12.1	Pessoal Variável	43.200,00		
121	8.07.2	Material Permanente		5.000,00	
121	8.13.2	Material Permanente		30.000,00	
121	8.07.3	Material de Consumo	5.000,00		
121	8.12.3	Material de Consumo	1.000,00		
121	8.13.3	Material de Consumo	25.000,00		
121	8.07.4	Despesas Diversas	5.000,00		
121	8.11.4	Despesas Diversas	5.000,00		
121	8.12.4	Despesas Diversas	1.000,00		
121	8.13.4	Despesas Diversas	2.000,00		646.724,20
		TOTAL DA DESPESA C/ ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Cr\$			1.386.662,00
2		Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado			
20		SEGURANÇA PÚBLICA			
200		Subvenções, Contribuições e Auxílios			
200	8.28.4	Despesas Diversas			352.000,00
21		Assistência Social			
21	8.29.1	Pessoal Variável	54.000,00		
21	8.29.4	Despesas Diversas	141.000,00		195.000,00
22		INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO PÚBLICA			
220		Diretoria da Instrução Pública			
220	8.30.0	Pessoal Fixo			
220	8.30.3	Material de Consumo	47.924,80		
220	8.30.4	Despesas Diversas	3.400,00		51.824,80
221		Escolas Municipais			
221	8.33.0	Pessoal Fixo			
221	8.33.1	Pessoal Variável	699.678,00		
221	8.33.2	Material Permanente	427.000,00	10.000,00	
221	8.33.3	Material de Consumo			
221	8.33.4	Despesas Diversas	18.000,00		
221		Biblioteca Pública Municipal			1.259.178,00
221	8.34.1	Pessoal Variável	12.444,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
221	8.34.2	Material Permanente		8.000,00	
221	8.34.4	Despesas Diversas	2.000,00		22.444,00
222		Subvenções Escolares			
222	8.38.4	Despesas Diversas	76.000,00		76.000,00
23		SAÚDE PÚBLICA			
230		Subvenções, Contribuições e Auxílios			
230	8.48.4	Despesas Diversas	124.600,00		124.600,00
231		Serviço Estadual			
231	8.48.4	Despesas Diversas	155.000,00		155.000,00
24		FOMENTO			
240		Assistência à Agricultura e Pecuária			
240	8.59.4	Despesas Diversas	160.400,00		160.400,00
25		DEPARTAMENTO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas	23.000,00		23.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO			2.419.446,80
3		Serviços Públicos Municipais			
32		CEMITÉRIOS			
320		Cemitérios Municipais			
320	8.89.1	Pessoal Variável	30.260,00		
320	8.89.4	Despesas Diversas	20.000,00		50.260,00
33		LIMPEZA PÚBLICA			
330		Limpeza Pública Municipal			
330	8.85.1	Pessoal Variável	98.400,00		
330	8.85.3	Material de Consumo	18.000,00		
330	8.85.4	Despesas Diversas	50.000,00		166.400,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
35		PARQUES E JARDINS			
35	8.81.0	Pessoal Fixo	29.300,80		
35	8.81.1	Pessoal Variável	120.520,00		
35	8.81.3	Material de Consumo	44.000,00		193.900,80
36		SERVIÇOS URBANOS			
360		Usinas			
360	8.63.0	Pessoal Fixo	307.108,40		
360	8.63.1	Pessoal Variável	375.000,00		
360	8.63.2	Material Permanente		260.000,00	
360	8.63.3	Material de Consumo	507.000,00		
360	8.63.4	Despesas Diversas	100.000,00		1.549.108,40
361		Serviços Industriais			
361	8.64.1	Pessoal Fixo	78.000,00		
361	8.64.2	Pessoal Variável		12.000,00	
361	8.64.3	Material de Consumo	1.000,00		
361	8.64.4	Despesas Diversas	8.000,00		99.000,00
362		Iluminação Pública			
362	8.66.4	Despesas Diversas			57.600,00
363		Plano Diretor			
363	8.69.4	Despesas Diversas			500.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			2.616.209,20
4		Obras e Melhoramentos Públicos			
40		ADMINISTRAÇÃO			
400		Secção de Obras e Viação			
400	8.80.0	Pessoal Fixo			
400	8.80.1	Pessoal Variável	35.212,80		
400	8.80.2	Material Permanente	207.600,00		
400	8.80.3	Material de Consumo		150.000,00	
400	8.80.4	Despesas Diversas	106.000,00		
41		Conservação de Ruas			
41	8.81.1	Pessoal Variável	302.000,00		
41	8.81.2	Material Permanente		10.000,00	
41	8.81.3	Material de Consumo	60.000,00		
41	8.81.4	Despesas Diversas	3.000,00		375.000,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
01	02				
Geral					
42		DEPARTAMENTO MUNI- CIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			
420		Construção e Conser- vação de Estradas e Pontes			
420	8.82.0	Pessoal Fixo	6.000,00		
420	8.82.1	Pessoal Variável	220.000,00		
420	8.82.2	Material Permanente		500.000,00	
420	8.82.3	Material de Consumo	200.000,00		
420	8.82.4	Despesas Diversas	200.000,00		1.126.000,00
43		Conservação de Próprios			
43	8.87.1	Pessoal Variável	20.000,00		
43	8.87.3	Material de Consumo	20.000,00		40.000,00
44		OBRAS NOVAS			
440		Construção de Próprios			
440	8.87.2	Material Permanente		210.000,00	210.000,00
441		Serviços de Calça- mento			
441	8.89.4	Despesas Diversas			800.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM OBRAS E MELHORAMEN- TOS PÚBLICOS . . . Cr\$			3.150.812,80
6		Encargos Diversos			
60		APOSENTADORIAS			
600		Inativos			
600	8.90.0	Pessoal Fixo			390.000,00
601		Caixa de Pecúlios			
601	8.91.4	Despesas Diversas			75.000,00
61		Despesas Judiciárias			
61	8.07.1	Pessoal Variável	5.000,00		
61	8.07.4	Despesas Diversas	26.000,00		31.000,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
63		Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes			
63	8.94.4	Despesas Diversas			12.000,00
64		DESPESAS DIVERSAS			
640		Indenizações, Reposições e Restituições			
640	8.92.4	Despesas Diversas			12.000,00
641		Abono Familiar			
641	8.99.4	Despesas Diversas			14.000,00
643		Pensões Diversas			
643	8.95.0	Pessoal Fixo			34.800,00
644		Diversos			
644	8.99.4	Despesas Diversas			11.000,00
65		Contribuições e Auxílios			
65	8.98.4	Despesas Diversas			65.800,00
66		Eventuais			
66	8.99.4	Despesas Diversas			21.200,00
		TOTAL DA DESPESA COM ENCARGOS DIVERSOS Cr\$			666.800,00
		TOTAL GERAL Cr\$			10.240.000,00

Art. 3.º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até a importância de Cr\$ 1.024.000,00 (um milhão vinte quatro mil cruzeiros), ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

Art. 4.º - Ficam isentos de quaisquer impostos ou taxas municipais, em salões, tendas, barracas ou que outro nome tenham, em que se pratiquem atos de comércio ou não e cuja renda líquida reverta totalmente em benefício de Igrejas, Escolas, Hospitais, Bibliotecas e Instituições Pias, Beneficentes ou Religiosas.

Art. 5.º - A presente lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1951 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passo Fundo, 17 de Dezembro de 1951

ARMANDO A. ANNES
PREFEITO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 17 de Dezembro de 1951.

BASÍLIO O. RAMBO
SECRETÁRIO.

Receita Brasileira - YABUJAPAN

adôção

PLANO TRIBUTÁRIO TERRITÓRIOS URBANO E SUBURBANO

Lei nº 12.741 de 27 de Dezembro de 1967, alterada pela Lei nº 12.742 de 27 de Dezembro de 1967 e Lei nº 12.743 de 27 de Dezembro de 1967.

O presente Territorio Urbano e Suburbano será regido por normas e regras próprias dentro dos limites impostos e estabelecidos no texto e dos artigos 170, 171 e 172 da Constituição Federal.

TABELAS EXPLICATIVAS DA RECEITA

- 1. O imposto de renda sobre o rendimento das pessoas físicas será devido e pago pelo contribuinte, sob a forma de retenção na fonte, e recolhido pelo empregador, no momento da distribuição dos rendimentos.
- 2. O imposto de renda sobre o rendimento das pessoas físicas será devido e pago pelo contribuinte, sob a forma de retenção na fonte, e recolhido pelo empregador, no momento da distribuição dos rendimentos.
- 3. O imposto de renda sobre o rendimento das pessoas físicas será devido e pago pelo contribuinte, sob a forma de retenção na fonte, e recolhido pelo empregador, no momento da distribuição dos rendimentos.
- 4. O imposto de renda sobre o rendimento das pessoas físicas será devido e pago pelo contribuinte, sob a forma de retenção na fonte, e recolhido pelo empregador, no momento da distribuição dos rendimentos.
- 5. O imposto de renda sobre o rendimento das pessoas físicas será devido e pago pelo contribuinte, sob a forma de retenção na fonte, e recolhido pelo empregador, no momento da distribuição dos rendimentos.
- 6. O imposto de renda sobre o rendimento das pessoas físicas será devido e pago pelo contribuinte, sob a forma de retenção na fonte, e recolhido pelo empregador, no momento da distribuição dos rendimentos.
- 7. O imposto de renda sobre o rendimento das pessoas físicas será devido e pago pelo contribuinte, sob a forma de retenção na fonte, e recolhido pelo empregador, no momento da distribuição dos rendimentos.
- 8. O imposto de renda sobre o rendimento das pessoas físicas será devido e pago pelo contribuinte, sob a forma de retenção na fonte, e recolhido pelo empregador, no momento da distribuição dos rendimentos.
- 9. O imposto de renda sobre o rendimento das pessoas físicas será devido e pago pelo contribuinte, sob a forma de retenção na fonte, e recolhido pelo empregador, no momento da distribuição dos rendimentos.
- 10. O imposto de renda sobre o rendimento das pessoas físicas será devido e pago pelo contribuinte, sob a forma de retenção na fonte, e recolhido pelo empregador, no momento da distribuição dos rendimentos.

TABELAS EXPLICATIVAS
DA RECEITA

Receita Ordinária — TRIBUTÁRIA

II IMPÔSTOS

0.11.1 — IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO E SUBURBANO

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935, alterada pelos Decretos
1.º 27, de 9 de Dezembro de 1938 e 92, de 19 de Novembro de
1946, e pela Lei n.º 262 de 17 de Dezembro de 1951.

— O imposto Territorial Urbano e Suburbano incide sobre os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e das vilas de Tapejara, Serlão e Maráu, e será cobrado de acôrdo com as seguintes especificações:

- 1) — Os terrenos situados na cidade, na zona calçada, pagarão sobre o valor venal:
 - a) murados 3%
 - b) não murados 4%
- 2) — Os terrenos situados nas demais zonas da cidade e nas vilas de Tapejara, Serlão e Maráu, pagarão sobre o valor venal 2%
- 3) — Os terrenos situados nas zonas urbanas das vilas de Ametista, Ernestina, Água Santa, Ciríaco e Trinta e Cinco, pagarão sobre o valor venal 1%

Os terrenos situados na cidade, na 1.ª zona, que não tiverem calçada, sofrerão o aumento de 50% sobre o quantum do imposto.

O imposto Territorial não incidirá sobre a área correspondente a três metros para qualquer lado do prédio.

As áreas laterais, excedentes de três metros, desde que sobre elas não se possa construir sem sacrificio das condições de higiene ou de estética dos prédios existentes, não são, também, tributáveis.

- 4) — Para apuração do valor venal dos terrenos, servirão de base:
 - a) o valor venal declarado pelos proprietários, por ocasião de sua inscrição;

- b) os preços dos terrenos, nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;
 - c) a localização e outros característicos ou condições do terreno, que possam influir no valor venal, inclusive o dos terrenos vizinhos, economicamente equivalentes.
- 5) — O proprietário de um único terreno, das dimensões máximas de 12 x 55 metros, situado na 3.ª zona da cidade, que não possua prédio próprio e que seja de condição pobre, fica isento do Imposto Territorial pelo prazo de três (3) anos, a partir de 1.º de janeiro de 1952.
- 6) — Os terrenos divididos em lotes urbanos, desde que aprovada a planta respectiva e expostos à venda, terão as seguintes taxações:
- a) até 100 terrenos 1%
 - b) de 101 a 300 terrenos 1,2%
 - c) de 301 acima 1,4%
- 7) — Além dos casos previstos, ficam sujeitos ao imposto respectivo os terrenos edificados, cujos prédios tenham sido interditados, por qualquer motivo, para habitação ou outro fim.
- 8) — Os terrenos com obras interrompidas, por mais de 8 meses, qualquer que seja a causa da interrupção, também são considerados tributáveis.
- 9) — A avaliação será procedida pelos lotadores municipais, que farão a revisão necessária para reajustamento do lançamento em épocas oportunas, podendo requisitar da Prefeitura, bem como dos proprietários, os elementos indispensáveis.
- 10) — Entretanto, negando-se os proprietários a fornecer os elementos requeridos, será a avaliação feita pelos meios ao alcance dos lotadores.
- 11) — A arrecadação deste imposto será procedida durante o mês de janeiro de cada ano. Findo este prazo, incidirá o contingente na multa de 10%.

0.12.1 — IMPÔSTO PREDIAL

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo decreto-lei n.º 63, de 26 de Janeiro de 1945

Modificada pelo Decreto-Lei n.º 91, de 19 de Novembro de 1946 e pela Lei n.º 182-C, de 2 de Dezembro de 1950

1 — O imposto Predial incide sobre o valor locativo

dos prédios nas zonas urbanas e suburbanas da cidade e zona urbana das Vilas e povoados do Município com mais de trinta (30) prédios, e será cobrado de acôrdo com as disposições seguintes:

a) Sobre o valor locativo mensal	10 o/o
b) Idem idem, de mais de Cr\$ 400,00	12 o/o
c) Quando ocupados pelos proprietários para sua residência pagará o impôsto na mesma proporção acima com o desconto de	30 o/o
d) Quando desocupado, mas habitável, sôbre o valor locativo	5 o/o
e) Os prédios que tiverem beirado ou calhas para cima dos passeios, na zona calçada da cidade, pagarão o adicional de	50 o/o
f) Os prédios sítos na mesma zona e que não forem rebocados e caiados, pagarão o adicional de	70 o/o
g) Os prédios de madeira na mesma zona calçada da cidade, embora com frente de material, pagarão o adicional de	50 o/o
h) Os prédios nas condições da letra (f) sítos na zona urbana da cidade (zona não calçada) pagarão o adicional de	20 o/o
i) Os prédios situados nas ruas calçadas cujos passeios não sejam construídos na forma regulamentar, pagarão o adicional de	50 o/o
j) Prédios em ruínas não estão sujeitos ao pagamento dêste impôsto, incidindo, porém, o terreno por eles ocupados no IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO E SUBURBANO.	
A arrecadação dêste impôsto será feita durante os meses de março e setembro do corrente ano. Findo êste prazo, o contribuinte incidirá na multa de	10 o/o

DO LANÇAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) Para efeito do lançamento, a Prefeitura poderá intimar o proprietário e o inquilino a apresentarem o instrumento do contrato de locação.

- b) Não sendo apresentado o instrumento de contrato, ou não existindo, a Secção de Lançamentos procederá a avaliação do prédio com os elementos que dispuser e tendo em consideração o locativo conhecido de outros prédios, próximos, de características semelhantes.
- c) Existindo contrato de locação e havendo fundadas suspeitas de haverem mancomunado o proprietário e inquilino para fraudarem o Fisco, proceder-se-á a avaliação na forma do artigo anterior.
Apurada a fraude, caberá ao proprietário a multa correspondente ao triplo do impôsto a que estiver sujeito e ao inquilino a multa de Cr\$ 300,00.
- d) Havendo sub-Locação, o proprietário responderá pelo pagamento da majoração verificada no locativo, para efeito do pagamento do impôsto.
- e) Os prédios novos, lançados pela primeira vez, ficam sujeitos ao impôsto desde que terminada a construção.

I S E N Ç Õ E S

III — São isentos do Impôsto Predial :

- a) Os prédios pertencentes ao patrimônio da União e do Estado ;
- b) Os ocupados por igrejas ou templos de qualquer denominação ou culto ;
- c) Os de propriedade de instituições pias, casas de caridade e asilos em geral ;
- d) Os que se acharem em construção ou reconstrução durante o período das obras, desde que desabitados ;
- e) Os que por lei especial obtiverem tais favores.



0.17.3 — Impôsto de Indústrias e Profissões

Lei n.º 6, de 17 de Novembro de 1947, e pela Lei n.º 259, de 17 de Dezembro de 1951

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Propor- cional % / o
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Atelier de modas — vide confecções e modas				
Açougue — por estabelecimento				
Em grande escala	750,00	600,00	450,00	20
Em pequena escala	400,00	300,00	200,00	10
Acolchoados — Fabricante ou mercador	400,00	350,00	300,00	10
Acumuladores — Fabricante ou mercador	500,00	450,00	350,00	10
— Oficina de carga e reforma	200,00	150,00	100,00	10
Adubos químicos — Fabricante ou mercador	500,00	400,00	300,00	10
Advogado — Com escritório	200,00	200,00	200,00	10
Sem escritório	300,00	300,00	300,00	—
Agência de :				
— Auto-motores	5 000,00	5 000,00	5 000,00	20
— Cobranças	300,00	300,00	300,00	10
— Comercial ou de negócios	700,00	500,00	300,00	10
— Não especificada no orçamento	800,00	700,00	600,00	10
— Negócios no interior	300,00	250,00	200,00	10
Agenciamento de cargas — Empresa de	300,00	250,00	200,00	10
Agrimensor	400,00	400,00	400,00	—
Agrônomo ou Engenheiro Agrônomo	400,00	400,00	400,00	—
Águas — Minerais, Artificiais ou Gasosas, fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Aguardente — Fabricante ou mercador :				
— Em grande escala	1 000,00	900,00	700,00	10
— Em pequena escala	800,00	500,00	300,00	10
Alcool — Fabricante ou mercador	800,00	700,00	600,00	10
Altafariarias :				
— Em grande escala	700,00	600,00	500,00	20
— Em escala média	400,00	350,00	300,00	15
— Em pequena escala	300,00	250,00	150,00	10
Alambique — Vide aguardente				
Alumínio — Fabricante ou mercador de obras	1 200,00	800,00	500,00	20
— Mercador ambulante	1 200,00	1 200,00	1 200,00	—
Amolador	100,00	80,00	40,00	—

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Propor- cional */%
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Agência de:				
— Venda de terrenos não lo- calizados no Município . . .	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20
Anúncios - Agente ou empresa de	700,00	500,00	300,00	—
Aparelhos automáticos para pe- sar pessoas	50,00	50,00	50,00	—
Aparelhos ou artigos sanitários, Fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Aplainados — Oficina de	1.000,00	900,00	800,00	15
Arame — Fabricante ou merca- dor de objetos de		200,00	150,00	10
Areia, Cascalho, Sabro etc. De- pósito ou mercador	300,00	250,00	200,00	—
Armarinhos — Casa de artigos . .	1.200,00	800,00	400,00	20
Armas e munições — Fabricante ou mercador	600,00	500,00	400,00	20
Armazém — Comércio de arma- zenagem ou trânsito	800,00	700,00	600,00	10
— Comissões, consignações e conta própria	1.000,00	800,00	600,00	10
Sêcos e molhados:				
Atacadista — Grande escala	3.000,00	2.500,00	2.000,00	20
Pequ. escala	1.500,00	1.250,00	1.000,00	15
Varejista — Grande escala	800,00	700,00	600,00	15
Pequ. escala	400,00	300,00	200,00	10
Arquiteto ou Engenheiro arquiteto:				
— Com escritório	400,00	400,00	400,00	10
— Sem escritório	600,00	600,00	600,00	—
Arroz — Estabelecimento de be- neficiar ou depósito	2.000,00	1.500,00	500,00	20
— Mercador em grosso	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
Artigos de: Carnaval, Eclesiás- ticos, Mídias e Esporte	300,00	200,00	100,00	20
Asfalto — mercador	500,00	400,00	300,00	20
Alafona	500,00	400,00	300,00	15
Auto-motores:				
— Agência de	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20
— Agente vendedor s/ Estab.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
— Casa de peças e acessórios:				
Em grande escala	1.500,00	1.200,00	800,00	15
Em pequena escala	750,00	700,00	600,00	10
— Oficina de consertos	1.000,00	750,00	500,00	10
— Oficina de recauchutagem	1.000,00	800,00	700,00	10
— Oficina de vulcanização	500,00	400,00	300,00	10
Azulejos — Fabricante ou mer- cador	750,00	600,00	400,00	10
Bar — Com restaurante	2.000,00	1.800,00	1.500,00	20
— Sem restaurante	1.500,00	1.200,00	1.000,00	10
— Simples — 3.ª categoria	700,00	450,00	300,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÓSTO			Propor- cional %o
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Balanças — Fabricante ou mercador	800,00	600,00	400,00	10
Banco:				
— Agência, Sucursal ou Filial	5.000,00	5.000,00	5.000,00	—
— Sub-Agências ou correspondentes	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
Banha — Fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	3.000,00	2.000,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Barbearias:				
— Com uma cadeira	200,00	150,00	100,00	10
— De mais de uma cadeira, por cadeira	100,00	50,00	40,00	10
Bazar:				
— Em grande escala	1.500,00	1.000,00	800,00	20
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Bebidas alcoólicas artificiais — Fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	2.500,00	2.000,00	1.500,00	20
— Em pequena escala	700,00	600,00	500,00	10
Belchior — Bric-a-brac	1.500,00	1.200,00	900,00	10
Bicicletas:				
— Recebedor ou mercador	700,00	600,00	500,00	20
— Alugador	200,00	150,00	100,00	10
Bombons — Caramelos, balas, chocolates, etc. — fabricante, mercador ou depósito:				
— Em grande escala	1.000,00	800,00	600,00	20
— Em pequena escala	600,00	500,00	400,00	10
Bordados — Casa de	600,00	500,00	400,00	—
Borracha — Fabricante ou mercador de artigos	400,00	300,00	200,00	20
Bolequim — Vide bar				
Bolões — Fabricante ou mercador	200,00	150,00	100,00	10
Brinquedos — Fabricante ou mercador	500,00	400,00	200,00	10
— Vendedor ambulante	240,00	240,00	240,00	—
Britadeira	400,00	300,00	200,00	—
Cadeiras com assento de madeira: Fabricante ou mercador	500,00	400,00	350,00	10
Canfaria — oficina de artigos de	300,00	200,00	100,00	10
Casa de Saúde	600,00	500,00	400,00	10
Cadeiras coloniais — Fabricante ou mercador	400,00	350,00	300,00	10
Café:				
— Em grão, mercador	1.200,00	1.100,00	1.000,00	20
— Torrefação e moagem	1.000,00	900,00	800,00	10
— Restaurante — Vide bar				
Cadeira	500,00	400,00	300,00	—
Caixas — Fábrica de madeira	1.000,00	900,00	800,00	15
— Idem de Papelão	300,00	250,00	200,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Proporção
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Calçados - Fábrica de :				
- Em grande escala	1.200,00	1.000,00	800,00	15
- Em pequena escala	800,00	700,00	500,00	10
- Loja, grande escala	1.200,00	1.000,00	800,00	15
- Idem, pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
- Oficina consertos	200,00	180,00	150,00	10
- Sandalhas e chinelos, fab.	300,00	200,00	100,00	10
Camas e fogões de ferro, fabricante ou mercador	1.000,00	750,00	500,00	10
Canha de vinho	1.200,00	1.000,00	800,00	10
Carpintaria movida a vapor, electricidade ou a água	650,00	600,00	400,00	10
- Idem manual	200,00	150,00	100,00	10
Carrocerias e vialuras - fabric.	1.000,00	500,00	300,00	20
Casa comercial - Não prevista neste orçamento :				
- Grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
- Idem pequena escala	700,00	600,00	500,00	10
Casa de Paslo	300,00	200,00	100,00	10
Casa de Pensão Familiar	250,00	150,00	80,00	10
Cêpas para tamancos - fabricante	250,00	200,00	150,00	10
Cereais e outros gêneros - Comprador :				
- Em grande escala	1.200,00	1.000,00	800,00	10
- Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
Cerveja - Fábrica de :				
- Em grande escala	20.000,00	15.000,00	10.000,00	20
- Em pequena escala	3.000,00	2.000,00	1.000,00	10
- Agência ou Depósito	2.500,00	2.000,00	1.000,00	10
Chapêus de palha de qualquer espécie, fabricante, depósito ou mercador	400,00	250,00	150,00	10
Chapêus - Reformador, lavador ou tintureiro de	100,00	100,00	100,00	10
Churrascaria	200,00	150,00	100,00	10
Cimento armado - obras de :				
- Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	15
- Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Cinematógrafo - por estabelecimento :				
- De 1.ª ordem - Centro da cidade, arredores cidade e interior município	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15
- De 2.ª ordem -	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10
- Ambulante	500,00	500,00	500,00	-
Comércio não especificado neste orçamento :				
- Em grande escala	6.000,00	5.000,00	4.000,00	10
- Em escala média	3.000,00	2.500,00	2.000,00	10
- Em pequena escala	1.500,00	1.000,00	600,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÓSTO			Propor- cional % / o
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Montador ou guarda-livros	100,00	100,00	100,00	—
Mina Vegetal — Preparador ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Obranças — Agência ou escri- tório de	500,00	300,00	200,00	10
Compensados — Fábrica de:				
— Em grande escala	1.000,00	900,00	800,00	15
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Confecções e modas:				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	800,00	700,00	600,00	10
Confeitaria	400,00	300,00	200,00	10
Cooperativa de consumo ou can- tina que não venda exclusiva- mente aos sócios	2.200,00	1.850,00	1.500,00	10
Copa de casa de diversões ou sociedade	300,00	300,00	300,00	—
Construtor	500,00	500,00	500,00	—
Corretor ou agente de negócios Corrieiro ou seleiro, com estabe- lecimento	350,00	350,00	350,00	—
— Sem estabelecimento	300,00	250,00	200,00	10
Curlume	1.500,00	1.000,00	800,00	—
Curlume — Para consumo da própria indústria, somente	400,00	300,00	200,00	—
Couros — Mercador com ou sem barraca, conta própria ou com- missionado	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
— Obras finas, fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	1.500,00	1.250,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	700,00	500,00	300,00	10
Dentista	400,00	400,00	400,00	10
Drogaria	3.000,00	2.800,00	2.600,00	10
Estofador — sem estabelecimento Eltricidade - Casa de artigos de — Idem com outros artigos	100,00	100,00	100,00	—
— Oficina eletro-técnica	1.250,00	1.000,00	900,00	10
— Vendedor ambulante de art. Engenheiro:	1.500,00	1.250,00	1.000,00	10
— Com escritório	500,00	350,00	250,00	10
— Sem escritório	500,00	500,00	500,00	—
Engenheiro:				
— Com escritório	300,00	300,00	300,00	10
— Sem escritório	400,00	400,00	400,00	—
Engraxataria:				
— Com estabelecimento, por cadeira	50,00	50,00	50,00	—
— Com cigarros, doces, revis- tas e frutas	100,00	100,00	100,00	—
— Sem estabelecimento, por cadeira em lugar marcado pela Prefeitura, com venda de revistas, doces, cigarros e frutas	60,00	60,00	60,00	—
Sòmente com cadeira	40,00	40,00	40,00	—

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

IMPÔSTO

	IMPÔSTO			Propor- cional e/a
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Erva-male — Bruta, cancheada ou beneficiada. Fabricante ou mercador	1.500,00	1.300,00	1.100,00	10
Exportador de madeiras :				
— Sem depósito	1.800,00	1.500,00	1.000,00	15
— Com depósito	2.500,00	2.200,00	1.400,00	15
— Com depósito e fábrica de caixas ou aplainados	3.500,00	3.200,00	2.400,00	15
— Com depósito, fábrica de caixas ou aplainados e compensados	4.500,00	4.000,00	3.200,00	15
Ervas medicinais — Fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	5
Escovas, espanadores e vassouras etc. Fabricante ou mercador	300,00	200,00	100,00	10
Esfofador — com estabelecimento	400,00	300,00	200,00	20
Exportadores de suínos	2.500,00	2.500,00	2.500,00	—
Explosivos — Fabricante ou mercador	600,00	600,00	300,00	10
Forno de cal — caieira	500,00	400,00	300,00	—
Farinhas — de milho, araruta, sagú etc. — fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	—
— Mandioca, fabricante ou mercador de panificável sem alafona	500,00	500,00	500,00	10
— Trigo — moinho de :				
— Em grande escala	5.000,00	4.000,00	3.000,00	10
— Em escala média	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
— Em pequena escala	500,00	400,00	300,00	10
— Moinho colonial			240,00	—
— Mercado em grosso	2.500,00	2.000,00	1.500,00	10
Farmácia :				
— Em grande escala	3.000,00	2.600,00	2.600,00	20
— Em escala média	1.500,00	1.200,00	1.000,00	10
— Em pequena escala	400,00	300,00	200,00	10
Fazendas :				
— Em grande escala	3.000,00	2.500,00	2.000,00	20
— Em pequena escala	1.000,00	900,00	800,00	10
Ferragens :				
— Em grande escala	2.500,00	2.200,00	1.800,00	20
— Em pequena escala	1.250,00	1.100,00	800,00	10
Ferraria — Movida à electricidade, vapor ou à água	1.000,00	700,00	500,00	10
— Idem manual	400,00	300,00	200,00	10
Fógos de artifício, fabricante ou mercador	250,00	200,00	150,00	10
Fogueles — fabricante ou mercador	250,00	220,00	200,00	10
Formicida — fabricante ou mercador	250,00	200,00	150,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÓSTO			Propor- cional %o
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Fotógrafo :				
— com estabelecimento	700,00	500,00	400,00	10
— ambulante	200,00	200,00	200,00	—
Frigorífico — industrialização de banha, frios, etc. :				
— Em grande escala	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20
— Em escala média	8.000,00	8.000,00	8.000,00	20
— Em pequena escala	7.000,00	7.000,00	7.000,00	20
Frutas, depósito ou mercador :				
— Em grande escala	600,00	500,00	400,00	20
— Em pequena escala	300,00	200,00	100,00	10
Frutos do País — barraca de	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
Fumo :				
— Depósito de cigarros ou cha- rutos	1.500,00	1.500,00	1.500,00	10
— Cigarros ou charutos — Mer- cador sem depósito	750,00	750,00	750,00	—
— Depósito ou mercador de fumo em corda	600,00	500,00	400,00	10
— Vendedor ambulante	500,00	500,00	500,00	—
Fundição	2.000,00	1.800,00	1.600,00	10
Funerária — Empresa	800,00	700,00	600,00	20
Funilaria	300,00	200,00	100,00	10
Grades para quaisquer obras de ferro — Fabricante ou mercador	800,00	600,00	400,00	10
Gado vacum — mercador para xarqueadas, frigoríficos etc.	500,00	500,00	500,00	—
Gado suino :				
— Exportador	2.500,00	2.500,00	2.500,00	—
— Comprador para industrializa- ção local	500,00	500,00	500,00	—
Geladeiras, frigidaires e refrige- radores — Fabricante ou mer- cador	600,00	400,00	200,00	10
Gêlo :				
— Fabricante	600,00	400,00	200,00	10
— Depositário	300,00	200,00	100,00	10
Gerente — de qualquer estabe- lecimento Bancario, Industrial ou Comercial	300,00	300,00	300,00	—
Grades para portões ou outras obras de ferro	800,00	600,00	400,00	10
Graspa — Vide aguardente				
Hotel :				
— De 1.ª ordem	2.000,00	1.600,00	1.400,00	20
— De 2.ª ordem	1.200,00	1.000,00	600,00	10
— De 3.ª ordem	600,00	500,00	300,00	10
Inselicida — fabricante ou mer- cador	250,00	200,00	150,00	10
Instalador de água e esgotos	600,00	400,00	200,00	10
Instituto de Beleza	300,00	200,00	100,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Propor- cional * / o
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Indústrias não consignadas neste orçamento	1,000,00	800,00	600,00	10
— Idem escala menor	500,00	350,00	250,00	10
Invernador de gado, em campos arrendados acima de 10 quadras	500,00	500,00	500,00	—
Idem inferior a 10 quadras	300,00	300,00	300,00	—
Jóias — casa de :				
— Em grande escala	2,500,00	2,000,00	1,500,00	20
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
— Oficina de consertos	300,00	200,00	100,00	10
— Vendedor ambulante	2,000,00	2,000,00	2,000,00	—
Laboratórios de:				
— Análises	600,00	600,00	600,00	10
— Anátomo patológico	300,00	300,00	300,00	10
Lavanderia	200,00	150,00	100,00	10
Leitaria	200,00	100,00	50,00	10
Lenha, mercador com depósito	300,00	200,00	100,00	10
Livraria:				
— Em grande escala	2,000,00	1,500,00	1,000,00	20
— Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
Louças, vidros, cristais etc. :				
— Em grande escala	1,500,00	1,200,00	1,000,00	20
— Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
— Idem de barro, fabricante ou mercador	250,00	200,00	150,00	10
Laticínios :				
— Fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Moinho para trigo :				
— Em grande escala	7,000,00	7,000,00	7,000,00	10
— Em média escala	2,000,00	1,500,00	1,000,00	10
— Tipo colonial	240,00	240,00	240,00	10
Médico	300,00	300,00	300,00	10
Madeiras — Depósito	1,000,00	800,00	600,00	20
Malas para viagem — fabricante ou mercador	400,00	350,00	300,00	10
Manicura — Vide instituto de beleza				
Manilhas e canos de grés — fábrica de	750,00	750,00	750,00	—
Manteiga — fabricante ou mercador	400,00	300,00	150,00	10
Marcenaria:				
— A' electricidade, à vapor ou à água				10
— Idem manual	600,00	400,00	200,00	5
— Oficina de consertos e lustro	200,00	150,00	100,00	5
Marmorista — com estabelecimento, embora trabalhe só em pedra e cantaria	150,00	100,00	80,00	
	400,00	300,00	150,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Propor- cional %o
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Alfombardeiro ou mercador ambulante:				
— Com veículo	3.000,00	3.000,00	3.000,00	—
— com carqueiro, e por car- queiro	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
— escoleiro	800,00	800,00	800,00	—
Massas alimentícias	600,00	500,00	300,00	10
Material de construção — casa de				
— Em grande escala	1.500,00	1.200,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	600,00	500,00	400,00	10
Material fotográfico — Fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Material de construção — não especificado nesta tabela	300,00	250,00	200,00	10
Mecanógrafo — consertador de máquinas de escrever	300,00	200,00	100,00	10
Mecânico	300,00	300,00	300,00	10
Mensageria — Agência de men- sagens	300,00	200,00	100,00	10
Mercadinhos:				
— De 1.ª Ordem	600,00	450,00	300,00	10
— De 2.ª Ordem	200,00	150,00	80,00	10
Molduras — Fabricante ou mer- cador	600,00	400,00	200,00	10
Mosaicos ou ladrilhos — fabri- cante ou mercador	800,00	650,00	450,00	10
Móveis — Fábrica de:				
— Em grande escala	2.000,00	1.700,00	1.300,00	20
— Em pequena escala	1.000,00	800,00	500,00	10
— Loja de:				
— Em grande escala	1.000,00	800,00	700,00	20
— Em pequena escala	600,00	450,00	350,00	10
— de Vime — Fabricante ou mercador	400,00	200,00	100,00	15
Munições — Fabricante ou mer- cador	400,00	350,00	300,00	—
Obras de couro — Vide couros				
Oficina — de bronzear, dourar, niquelar, pratear, etc.	300,00	200,00	100,00	10
— Consertos de máquinas, rá- dios e outros	400,00	300,00	200,00	10
— Não prevista neste orça- mento	300,00	200,00	100,00	10
— Torneiro	600,00	400,00	300,00	10
Olarias:				
— Tijólos furados e telhas tipo francês	1.500,00	1.500,00	1.500,00	—
— Tijólos e telhas comuns	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
— Tijólos furados, somente	600,00	600,00	600,00	—
— Telhas tipo francês, somente	600,00	600,00	600,00	—
— Telhas comuns somente	400,00	400,00	400,00	—
— Tijólos comuns	400,00	400,00	400,00	—

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO		
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe
Ótica — casa de artigos ou mercador	500,00	400,00	300,00
Padarias :			
— Padaria com confeitaria	900,00	800,00	700,00
— Padaria unicamente	600,00	400,00	200,00
Pães — mercador ambulante s/ estabelecimento	100,00	100,00	100,00
Palhas para cigarros — fabricante	100,00	100,00	100,00
Papel — fábrica de	800,00	600,00	400,00
Papelão — fábrica de	800,00	600,00	400,00
Parreira :			
— Na cidade	200,00	200,00	200,00
— No interior	100,00	100,00	100,00
Pedreira — Empresário	700,00	500,00	200,00
Peixe fresco — mercador	150,00	120,00	80,00
Pentes — fábrica de	300,00	200,00	150,00
Perfuma — Empresa ou oficina de	600,00	400,00	200,00
Pósto de serviço para lavagem de automóveis	1.000,00	700,00	500,00
Pregos e parafusos — fábrica ou mercador :			
— Em grande escala	3.600,00	3.200,00	2.600,00
— Em pequena escala	2.500,00	2.000,00	1.500,00
Queijo — fabricante ou mercador	120,00	120,00	120,00
Quiosque	700,00	450,00	300,00
Rádios — Casa de ou mercador ambulante	1.500,00	1.000,00	750,00
— Oficina, peças e acessórios	600,00	500,00	400,00
— Oficina de consertos	400,00	300,00	200,00
Raios X e outros aparelhos para gabinetes médicos	900,00	700,00	600,00
Relojoaria — oficina de consertos	300,00	200,00	100,00
Rôlhas ou lampilhas metálicas — Fabricante	600,00	400,00	200,00
Roupas brancas — fábrica de	1.000,00	750,00	500,00
Representantes comerciais :			
— Sem escritório	300,00	300,00	300,00
— Com escritório s/ depósito	400,00	400,00	400,00
— Idem com depósito	800,00	700,00	500,00
Sabão — fábrica de	800,00	600,00	400,00
Sabonete — fábrica de	900,00	700,00	400,00
Salame, salsichas e outros similares, fabricante ou mercador	500,00	450,00	400,00
Seguros, angariador	100,00	100,00	100,00
— Companhia, Sindicato, Cooperativa, Instituto, Empresa ou Sociedade de Seguros e Capitalização, de qualquer espécie :			
— para cada Empresa representada	800,00	700,00	600,00

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Propor- cional */%
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Selaria	600,00	450,00	300,00	10
Serralheria	500,00	400,00	300,00	10
Serraria:				
— Serra de centro ou lissol com peliça, sem beneficia- mento — Em grande escala	1.500,00	1.500,00	1.500,00	10
— Idem, idem, com armação de centro — Em pequena escala	1.200,00	1.200,00	1.200,00	10
— Idem, idem, com beneficia- mento — Em grande escala	2.000,00	2.000,00	2.000,00	20
— Idem, idem — Em pequena escala	1.200,00	1.200,00	1.200,00	10
Solicitador	300,00	300,00	300,00	—
Tamancaria	400,00	300,00	200,00	10
Tanoaria	400,00	300,00	200,00	10
Tapeçaria	800,00	600,00	400,00	10
Ferrenos — vendedor	2.000,00	1.500,00	1.000,00	—
Tintas e vernizes — fabricante ou mercador	800,00	600,00	400,00	10
Tinta para escrever — fabricante ou mercador	400,00	250,00	150,00	10
Tinturaria	400,00	300,00	150,00	10
Tipografia:				
— Com encadernação etc.	500,00	400,00	300,00	20
— Sem encadernação etc.	300,00	200,00	100,00	10
Torneiro — Oficina de	600,00	400,00	300,00	10
Transporte — empresa de:				
— Mercadoria em caminhões	800,00	700,00	500,00	—
— Passageiros em ônibus	1.000,00	900,00	500,00	—
Vassouras — Vide escovas				
Veterinário	200,00	200,00	200,00	—
Vidraçaria — Vide louças, vidros etc.				
Vinagre — fabricante ou merca- dor	200,00	150,00	100,00	10
Vinhos — artificiais, fabricante ou mercador — Pequena escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
Idem — grande escala	6.000,00	4.000,00	2.000,00	20
Xarque — fabricante ou mercador	400,00	250,00	150,00	10
Xarqueada	5.000,00	3.000,00	2.000,00	20
Xarope — fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	10

A arrecadação deste imposto será feita durante os meses de março e setembro do corrente ano. Findo este prazo, o contribuinte incidirá na multa de 10%.

0.18.3 — IMPÔSTO DE LICENÇAS

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 100, de 14 de Novembro de 1946 e
pela Lei n.º 260 de 17 de Dezembro de 1951

O IMPÔSTO DE LICENÇAS será cobrado de conformidade com as tabelas seguintes :

A — LICENÇAS DIVERSAS

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Acampamento de ciganos :		
a) por temporada de 30 dias	300,00	200,00
b) por cada dia que exceder	20,00	15,00
Andaime — para levantar andaime, por 6 meses :		
Na 1.ª Zona	150,00	—
Na 2.ª Zona	100,00	—
Na 3.ª Zona	50,00	50,00
Anúncios — Companhia ou empresa de	250,00	150,00
— Carfazes em paredes, terrenos vagos, muros etc., a juízo da Prefeitura, cada cinema ou teatro	300,00	200,00
— Faixa de tecidos de qualquer espécie, por metro linear	20,00	15,00
— Em qualquer passeio, a finta ou qualquer outro processo, com consentimento da Prefeitura, por ano	350,00	250,00
— Não sendo luminoso, em qualquer parte também autorizado pela Prefeitura	250,00	150,00
— Pequenos anúncios, letreiros ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados etc. excepto os letreiros em português nas paredes com reclame do próprio negócio, por ano e por m ²	15,00	10,00
Cão — Ter cão solto, devidamente açaimado, inclusive chapa, por ano	20,00	—
— As fêmeas nas condições supra, pagarão	40,00	—

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
— Para retirar cão recolhido ao depósito Municipal, por animal	20,00	—
Coretos — Para armá-los em vias públicas, por dia cada um	20,00	20,00
Carrocel — Por temporada de 60 dias	150,00	100,00
Construir, reparar, modificar, etc., de alvenaria:		
Na 1.ª zona, de um a dois pisos	200,00	200,00
De dois andares acima, na 1.ª zona e por pavimento, mais	50,00	20,00
Na 2.ª zona	150,00	—
Na 3.ª zona	100,00	—
De madeira:		
Na 2.ª zona	50,00	—
Na 3.ª zona	30,00	—
De alvenaria	50,00	—
— Reconstruir na 1.ª e 2.ª zonas	100,00	—
— Abrir portas	50,00	—
— Abrir janelas	25,00	—
— Prorrogação de prazo para edificar, na 1.ª zona, por 6 meses	300,00	50,00
— Na 2.ª vez, por mais 6 meses	500,00	100,00
Na 2.ª zona, por seis meses	150,00	80,00
Na 2.ª vez, por mais seis meses	200,00	100,00
Na 3.ª zona, por seis meses	40,00	—
Na 2.ª vez, por mais seis meses	60,00	—
Rink de patinação	100,00	60,00
Sirene anunciadora	100,00	80,00
Tabuletas — Com anúncios, legendas etc. sobre prédio, por ano	20,00	10,00
Placas de qualquer natureza, indicativas de profissão, comércio ou indústria	20,00	15,00
Tenda — Tendias, ramadas, para venda de comidas, bebidas, doces e frutas, em festas, reuniões de carreiras, não excedente de 5 dias	100,00	80,00
— NB. cada dia que exceder, pagará mais por dia	40,00	40,00
Demolir — Licença para:		
Na 1.ª zona	100,00	—
Na 2.ª zona	60,00	—
Nas demais zonas, nos distritos só sede	30,00	30,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Depósito de material para construção:		
Na cidade e Vilas, em Vias Públicas, por 90 dias:		
Na 1.ª zona	250,00	100,00
Na 2.ª zona	200,00	
Na 3.ª zona	100,00	
Gado abatido:		
a) Vacum abatido fora do Matadouro Municipal, para consumo público e cuja carne seja vendida de acordo com os preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura Municipal, por ato que regulamentou este serviço, por cabeça	10,00	10,00
b) não sendo vendido pelo preço e classificação supra, pagará por cabeça	30,00	30,00
c) Suino, caprino e ovino, por cabeça	1,20	1,20
d) Gado vacum, abatido nas xarqueadas ou salamarias, não destinado ao fornecimento de carne verde à população da cidade e vilas, por cabeça		4,00
e) Suínos, nas mesmas condições, por cabeça		1,50
Idem acima de 10.000 cabeças		1,00
f) Ovinos ou caprinos, nos casos acima, por cabeça		1,00
Lenha - Mercador por m ³ quando destinada ao fornecimento da Viação Férrea, Indústrias ou ao comércio em grosso	0,50	0,50

B - LICENÇA PARA TRANSITAR VEÍCULOS

VEÍCULOS

Autos de praça	300,00	300,00
Autos particulares até 50 HP	200,00	200,00
Idem, idem, de mais de 50 até 85 HP	250,00	250,00
Idem, idem, de mais de 85 HP	300,00	300,00
Autos-caminhões de frete, carga	500,00	500,00

E S P E C I F I C A Ç Ã O	I M P Ó S T O	
	C I D A D E	V I L A S E I N T E R I O R
Auto-caminhões de carga, não superiores a 1.500 quilos	200,00	200,00
Auto-caminhoneite de carga, não superior a 1.500 quilos	200,00	200,00
Auto-caminhão com reboque	800,00	800,00
Auto-ônibus para passageiros	550,00	550,00
Auto-carro funebre de 1.ª ordem	500,00	300,00
Idem, de 2.ª ordem	200,00	100,00
Aranha particular	20,00	20,00
Bicicleta	20,00	20,00
Motocicleta	60,00	60,00
Carrinho para venda de sorvetes, quitandas, etc.	40,00	40,00
Carroça de 2 rodas para distribuição de compras ou fretes	50,00	50,00
— de 4 rodas, de frete	70,00	70,00
— de 4 rodas, particular	40,00	40,00
Carretão de 2 rodas, puchado por bois	40,00	40,00
Jardineira	50,00	50,00
Veículos não previstos :		
— Auto-motores	200,00 a 800,00	
— Tração animal	50,00 a 150,00	

A renovação de licença é feita durante o mês de janeiro de cada ano e os novos licenciamentos estão sujeitos ao pagamento de tantos duodécimos do imposto, quantos forem os meses restantes do ano.

I S E N Ç Õ E S

Estão isentos deste imposto os veículos movidos por tração animal, de propriedade de agricultores em geral e destinados ao uso exclusivo destes.

Igualmente, isentos deste imposto e qualquer outras taxas municipais, os veículos de propriedade dos Oficiais de Justiça, utilizados nos respectivos serviços.

C - Licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e profissões liberais

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Açougue — por estabelecimento :		
Em grande escala	600,00	300,00
Em pequena escala	300,00	150,00
Acolchoados — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Acumuladores — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Oficina de carga e reforma	150,00	80,00
Adubos quimicos — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Advogado	100,00	100,00
Agência :		
— Cobranças	200,00	100,00
— Comercial ou de negócios	150,00	100,00
— Máquinas de costura	200,00	150,00
— Não especificada neste orçamento	150,00	100,00
— Sorteios	150,00	150,00
Agenciamento de cargas — Empresa de	200,00	200,00
Agrimensor	100,00	100,00
Agrônomo ou engenheiro agrônomo	100,00	100,00
Águas — Minerais, artificiais ou gasosas — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Aguardente — Fabricante ou mercador	300,00	200,00
Alcool — Fabricante ou mercador	300,00	200,00
Alfaiataria :		
Em grande escala	300,00	250,00
Em escala média	250,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Alambique — Vide aguardente		
Alumínio — fabricante de artefatos ou mercador :		
Em grande escala	450,00	300,00
Em pequena escala	300,00	200,00
Amolador — Quer com estabelecimento ou ambulante	80,00	80,00
Anúncio — Agente ou empresário	100,00	40,00
Aparelho automático para pesar pessoas	40,00	40,00
Aparelhos ou artigos sanitários, fabricante ou mercador	300,00	200,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Areia — cascalho, saibro, depósito ou mercador	100,00	80,00
Aplainados — Oficina de:		
Em grande escala	800,00	600,00
Em pequena escala	600,00	400,00
Arame — Fabricante ou mercador de objetos	100,00	80,00
Armarinhos — Casa de artigos de:		
Em grande escala	300,00	150,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Armas e munições — fabricante ou mercador	300,00	150,00
Armazém de — Comércio de armazenagem ou trânsito	600,00	300,00
Arquiteto ou construtor — Engenheiro etc.	200,00	200,00
Arroz — Engenho de beneficiar:		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	400,00	200,00
Artigos de carnaval, Eclesiásticos, Militares e Esporte — fabricante ou mercador	150,00	100,00
Asfalto — mercador	300,00	150,00
Atafona:		
Em grande escala	400,00	400,00
Em pequena escala	200,00	200,00
Atelier de modas:		
Grande escala	250,00	150,00
Pequena escala	150,00	80,00
Atelier fotográfico:		
De 1. ^a ordem	250,00	150,00
De 2. ^a ordem	150,00	80,00
Automóveis — Agência de:		
Em grande escala	1.400,00	800,00
Em pequena escala	800,00	400,00
— Peças e acessórios:		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	400,00	200,00
— Oficina de consertos mecânicos	300,00	200,00
Azulejos — Fabricante ou mercador		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	250,00	150,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Balanças — Fabricante ou mercador	300,00	200,00
Bolões — Fabricante ou mercador	120,00	80,00
Baquelite ou Galelite — Fabricante ou mercador	150,00	100,00
Banco :		
— Agência, Sucursal ou Filial	600,00	400,00
— Sub-Agência	300,00	200,00
Barba — Fabricante ou mercador :		
Em grande escala	3.000,00	3.000,00
Em escala média	1.000,00	1.000,00
Em pequena escala	300,00	300,00
Bar :		
— Com restaurante	800,00	400,00
— Sem restaurante	600,00	300,00
— De 3. ^a categoria	300,00	200,00
Barbearia :		
— Com uma só cadeira	100,00	50,00
— Com duas cadeiras	160,00	80,00
— Com três cadeiras	200,00	150,00
— Com mais de três cadeiras	240,00	120,00
Bazar :		
Em grande escala	240,00	200,00
Em pequena escala	200,00	120,00
Bebidas alcoólicas artificiais — Fabricante ou mercador		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Bebidas não alcoólicas — Fabricante ou mercador	200,00	100,00
Belchior — Bric-a-brac	600,00	400,00
Bicicletas :		
— Recebedor ou mercador	200,00	100,00
— Alugador	100,00	50,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Bombons, caramelos, balas, chocolates — fabricante ou mercador :		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	250,00	200,00
Biscoutos — Fabricante ou mercador	100,00	80,00
Borracha — Fabricante ou mercador de artigos	400,00	300,00
Botelquim — Vide bar		
Brinquedos — Fabricante ou mercador	120,00	80,00
Britadeira	200,00	200,00
Cadeiras coloniais—Fabricante ou mercador	200,00	150,00
Cadeiras com assento de madeira — Fabricante ou mercador	300,00	200,00
Caixas — fábrica de caixas de papelão	100,00	60,00
Calçados — fábrica de sandálias e chinelos	200,00	100,00
Camas e fogões de ferro — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Construção — vide material para		
Contabilista, contador ou guarda-livros	100,00	60,00
Couros — mercador	200,00	100,00
Café — em grão, mercador	150,00	100,00
— Torrefação e moagem	300,00	200,00
— Restaurante	800,00	400,00
— S/ Restaurante	600,00	300,00
Caieira — Forno de cal	300,00	200,00
Caixas de madeira — fábrica :		
Em grande escala	800,00	600,00
Em pequena escala	600,00	400,00
Calçados — Fábrica de :		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	300,00	150,00
— Lója de :		
Em grande escala	600,00	300,00
Em pequena escala	300,00	150,00
— Oficina de consertos	100,00	80,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Cantina de vinhos :		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Cantaria — Oficina de artigos de	150,00	100,00
Carpintaria, movida a vapor, electricidade ou		
à água	200,00	120,00
— Idem manual	100,00	80,00
Carrocerias e aviafuras — fábrica de :		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	300,00	200,00
Casas comerciais, não previstas n/ orçamento		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	300,00	150,00
Casa de Pasto	150,00	100,00
Casa de Pensão Familiar	150,00	100,00
Casa de Saúde	400,00	200,00
Casas Comerciais — de qualquer gênero :		
Até Cr\$ 5.000,00	100,00	80,00
De Cr\$ 5.000,00 a 10.000,00	150,00	100,00
De Cr\$ 10.000,00 a 20.000,00	200,00	150,00
De Cr\$ 20.000,00 a 40.000,00	300,00	200,00
De Cr\$ 40.000,00 a 80.000,00	400,00	300,00
De Cr\$ 80.000,00 a 100.000,00	500,00	400,00
De Cr\$ 100.000,00 a 200.000,00	600,00	500,00
De Cr\$ 200.000,00 a 400.000,00	700,00	600,00
De Cr\$ 400.000,00 a 800.000,00	800,00	700,00
De Cr\$ 800.000,00 a 1.000.000,00	900,00	800,00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00	1.000,00	900,00
Cêpa para tamancos — Fabricante	150,00	100,00
Cereais e outros produtos — comprador	200,00	200,00
Cerveja — Fábrica de :		
Em grande escala	3.000,00	2.000,00
Em escala média	2.000,00	1.500,00
Em pequena escala	1.000,00	800,00
— Depósito	300,00	150,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Chapéus — de palha de qualquer espécie —		
Fábrica	300,00	150,00
— Casa de reformar e fingir	100,00	80,00
Churrascaria	150,00	100,00
Cimento armado — Obras de	300,00	200,00
Cinematógrafo — Cada estabelecimento	600,00	300,00
— Ambulante	200,00	200,00
Crina vegetal — Preparador ou mercador	150,00	150,00
Cobranças — Agência de ou escritório	100,00	100,00
Compensados — fábrica de	600,00	600,00
— fábrica de peças, pequena escala	200,00	200,00
Confeções e modas :		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Confeitaria :		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Cooperativa de consumo	300,00	300,00
Cópa de casa de diversões ou sociedades	100,00	100,00
Construtor	200,00	200,00
Correlor ou agente de negócios	100,00	100,00
Corrieiro ou seleiro, com estabelecimento	200,00	200,00
Curlume :		
Em grande escala	500,00	300,00
Em pequena escala	300,00	200,00
— Quando apenas para utilidade de pequenas selarias	150,00	100,00
.	200,00	100,00
Couros — Barraca de	200,00	200,00
Dentista	800,00	400,00
Drogaria		
Eletricidade — Casa de artigos de :		
Em grande escala	200,00	150,00
Em pequena escala	150,00	100,00
— Oficina eletro-técnica	100,00	80,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Engenheiro	200,00	200,00
Engraxataria :		
- Com estabelecimento, e venda de cigarros e revistas	200,00	100,00
- Sem estabelecimento, em lugar público marcado pela Prefeitura, nas condições supra, por cadeira	50,00	30,00
- Sem venda de cigarros e revistas	100,00	50,00
Erva-mate — Engenho de beneficiar :		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	300,00	150,00
Ervas medicinais — Fabricante ou mercador	200,00	100,00
Escôvas, espanadores, vassouras etc. — Fabricante ou mercador	150,00	100,00
Estofador, com estabelecimento		
Exportador de madeira :		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	500,00	300,00
Exportador de suínos	2.500,00	2.500,00
Explosivos — fábrica de	300,00	150,00
Funerária — casa funerária	200,00	100,00
Funilaria — em grande escala	200,00	150,00
em pequena escala	100,00	50,00
Farinhas :		
- de milho, araruta, sagú etc. — fabricante ou mercador	150,00	100,00
- de Mandioca, panificável, fabricante ou mercador, beneficiador sem atafona	200,00	150,00
- de Trigo, mercador, sem moinho		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Farmácia :		
Em grande escala	500,00	300,00
Em escala média	400,00	200,00
Em pequena escala	300,00	100,00
Ferraria :		
- Movida a vapor, eletricidade ou à água	200,00	120,00
- Idem manual	100,00	80,00

ESPECIFICAÇÃO

IMPÓSTO

	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Fógos artificiais — fabricante ou mercador	150,00	100,00
Foguetes — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Formicida — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Fotógrafo	200,00	100,00
Frigorífico :		
Em grande escala	3.000,00	3.000,00
Em escala menor	2.500,00	2.500,00
Frutas — Depósito de :		
Em grande escala	250,00	150,00
Em pequena escala	100,00	80,00
Frutos do País — barraca de	240,00	200,00
Fumo — Depósito ou mercador	300,00	200,00
Fundição — de ferro e outros metais	250,00	150,00
Funerária — Empresa de 1. ^a ordem	400,00	200,00
— de 2. ^a ordem	300,00	100,00
Gêlo — fabricante	200,00	100,00
— mercador	100,00	50,00
Gerente de qualquer estabelecimento	100,00	100,00
Gado — vacum, cavalari ou muar, exportador	1.500,00	1.500,00
— Idem apenas mercador	500,00	500,00
Grades para portões e outras obras de ferro, fabricante ou mercador	200,00	120,00
Graspa — Vide aguardente		
Hotel: de 1. ^a ordem	400,00	200,00
de 2. ^a ordem	300,00	150,00
de 3. ^a ordem	200,00	100,00
Inseticida — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Instalador de água e esgotos	100,00	80,00
Instituto de Beleza	80,00	60,00
Indústrias não especificadas, neste orçamento		
Em grande escala	600,00	400,00
Em escala média	400,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Jóias — oficina de conserto de	100,00	100,00
Em grande escala	300,00	150,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Laboratório de :		
Análises clínicas	100,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Laboratório anátomo-patológico	100,00	—
Lavanderia	80,00	50,00
Leitarias	100,00	80,00
Laticínios — fábrica de	100,00	80,00
Lenha — mercador com depósito	80,00	60,00
Livrarias:		
Em grande escala	200,00	150,00
Em pequena escala	150,00	100,00
Madeiras — depósito	250,00	150,00
Material para construção	200,00	100,00
Material fotográfico—fabricante ou mercador	150,00	80,00
Malas para viagem—fabricante ou mercador	120,00	100,00
Manicura — Vide instituto de beleza		
Manilhas e canos de grês — fabricante	250,00	200,00
Marcenaria:		
— Movida à vapor, à água ou eletricidade	200,00	150,00
— Idem manual	100,00	80,00
— Oficina de lustro e consertos	80,00	60,00
Marmorista	120,00	80,00
Mascates:		
— Com veículo	1.500,00	1.500,00
— Com cargueiro e por cargueiro	500,00	500,00
— Escoteiro	200,00	200,00
Massas alimentícias—fabricante ou mercador	200,00	150,00
Médico	100,00	80,00
Mecanógrafo	80,00	60,00
Mensageria	100,00	80,00
Mercadinho — de 1. ^a ordem	300,00	200,00
de 2. ^a ordem	200,00	100,00
Moinho para trigo:		
— grande escala	600,00	400,00
— escala média	350,00	250,00
— pequena escala	200,00	100,00
— colonial	—	100,00
Molduras — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Mosaicos e ladrilhos—fabricante ou mercador	150,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Móveis — Fábrica de:		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Móveis — Lója ou depósito:		
Em grande escala	250,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
— de Vime, fábrica ou depósito, loja	120,00	100,00
Munições — fabricante ou mercador	100,00	50,00
Oficina de:		
— bronzear, dourar, niquelar etc.	100,00	80,00
— conserto de máquinas	100,00	80,00
— não prevista neste orçamento	100,00	80,00
— Torneiro	200,00	100,00
Olarias:		
— Tijólos furados e telhas francesas	400,00	300,00
— Tijólos e telhas comuns	300,00	200,00
— Outras somente tijólos ou telhas	200,00	100,00
Ótica — casa de artigos	150,00	100,00
Pentes — fábrica de:	100,00	60,00
mercador	60,00	40,00
Padarias:		
— com confeitaria	200,00	150,00
— padaria unicamente	150,00	100,00
Palhas para cigarros — fabricante	100,00	80,00
Papel — fábrica de	200,00	150,00
Papelão — fábrica de	200,00	150,00
Parfeira	100,00	100,00
Pedreira — empresário com depósito	200,00	100,00
Peixe fresco — mercador	100,00	80,00
Pintura — Empresa de ou oficina	120,00	80,00
Pôsto de serviço para lavagem de automóveis	200,00	100,00
Pregos e parafusos — fábrica de	300,00	200,00
Queijo — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Quiósqe	200,00	100,00
Recautchufagem — oficina de	400,00	200,00
Rádios — casa de artigos		
Em grande escala	200,00	150,00
Em pequena escala	150,00	80,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Raios X e outros aparelhos médicos	100,00	100,00
Relojoaria — oficina de consêrtos	100,00	80,00
Rôlhas ou tampilhas metálicas	100,00	80,00
Roupas brancas — fábrica de	200,00	100,00
Representante comercial, com escritório	100,00	100,00
Sabão — fábrica de	150,00	100,00
Sabonetes — fábrica de	200,00	150,00
Salame ou similares—fabricante ou mercador	150,00	100,00
Seguros, angariador com escritório ou sem	100,00	100,00
Selaria	150,00	100,00
Serralheria	120,00	80,00
Serrarias :		
— Sem beneficiamento de madeira	150,00	120,00
— Com beneficiamento	200,00	150,00
Solicitador	50,00	50,00
Tinturaria	120,00	60,00
Tanoaria	100,00	70,00
Torneiro — oficina de	150,00	80,00
Tapeçaria	100,00	80,00
Terrenos — vendedor com escritório	100,00	100,00
Tintas e vernizes — fabricante ou mercador	100,00	100,00
Tinta para escrever—fabricante ou mercador	80,00	60,00
Transporte de mercadorias — empresa com caminhões	250,00	250,00
— de passageiros — empresa de ônibus	300,00	300,00
Tipografia — com encadernação, etc.	150,00	100,00
sem encadernação	100,00	80,00
Vassouras — vide escovas, espanadores, etc.		

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Veterinário	60,00	50,00
Vinhos — fabricante ou mercador:		
— grande escala	300,00	200,00
— escala média	200,00	100,00
— depósito	200,00	100,00
Vulcanização — oficina de	300,00	150,00
Xarque — fabricante ou mercador	120,00	80,00
Xarqueadas	500,00	500,00
Xarope — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Mercadorias, estabelecimentos e profissões não previstos, Cr\$ 100,00 a 1.000,00	— 60,00 a 600,00	



ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
VENDEDOR AMBULANTE: Por atacado	2.000,00	2.000,00
Aluminio:		
- por ano	1.500,00	1.500,00
- por semestre	1.000,00	1.000,00
Armarinhos — por ano	150,00	150,00
Arame — Objeto de:		
- por ano	100,00	100,00
- por 15 dias	15,00	15,00
Baloios, cêstos e artigos de vime		
- por ano	100,00	100,00
- por semestre	60,00	60,00
Brinquedos e quinquilharias:		
- por ano	140,00	140,00
- por 10 dias	20,00	20,00
Cabides:		
- por ano	120,00	120,00
- por mês	15,00	15,00
Casemiras, brins e roupas feitas, inclusive armarinhos:		
- por ano	300,00	300,00
- por semestre	150,00	150,00
Chapéus de palha:		
- por ano	120,00	120,00
- por 10 dias	20,00	20,00
Canelas, lapis e miudezas:		
- por ano	150,00	150,00
- por semestre	90,00	90,00
Colchas, cobertores e rendas:		
- por mês	80,00	80,00
Estatuetas de gesso e miudezas:		
- por mês	30,00	30,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Escovas e espanadores	20,00	20,00
Fazendas em geral :		
— por ano	500,00	500,00
— por semestre	250,00	250,00
Frutas conduzidas em veículo :		
— por ano	300,00	300,00
— por mês	50,00	50,00
Gaiolas	40,00	40,00
Gravatas :		
— por ano	100,00	100,00
— por 10 dias	15,00	15,00
Jóias comuns — por mês	150,00	150,00
“ finas — por mês	300,00	300,00
Livros e miudezas relativas — por ano	60,00	60,00
Louças de fôda a espécie :		
— por ano	500,00	500,00
— Idem por semestre	300,00	300,00
Malhas e tecidos :		
— por ano	300,00	300,00
— por semestre	180,00	180,00
Massas alimentícias — por ano	100,00	100,00
Peixe fresco :		
— por ano	40,00	40,00
— por 15 dias	10,00	10,00
Perfumarias :		
— por ano	300,00	300,00
— por 15 dias	175,00	175,00
Pães ou semelhantes — por ano	60,00	60,00
Plantas frutíferas — por 15 dias	30,00	30,00
Queijo — por ano	60,00	60,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Relógios :		
— por ano	300,00	300,00
— por semestre	175,00	175,00
Sabão e sabonetes :		
— por ano	100,00	100,00
— por 15 dias	20,00	20,00
Salsichas, salames e similares :		
— por ano	100,00	100,00
— por 15 dias	20,00	20,00
Sêdas — tecidos de :		
— por ano	500,00	500,00
— por semestre	300,00	300,00
Sorveleiro — por ano	60,00	60,00
Vidros e Cristais :		
— por ano	120,00	120,00
— por 15 dias	50,00	50,00
Mercadorias, etc., não previstas, Cr\$ 50,00 a 800,00 — 40,00 a 500,00		



0.27.3 — IMPÔSTO SÔBRE JOGOS E DIVERSÕES

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto n.º 87, de 24-9-1946 e pela Lei n.º 261 de 17 de Dezembro de 1951.

O impôsto sôbre Diversões Públicas será cobrado de acôrdo com as seguintes especificações :

1 — Bailes Públicos :

	Cr\$
a) Sendo mascarado ou à fantasia, na primeira zona por vez	
b) Não sendo mascarado ou à fantasia	90,00
c) Mascarado ou à fantasia, na segunda zona, por vez	72,00
d) Não sendo mascarado ou à fantasia	54,00
	45,00

2 — Cabarés Públicos :

a) Cafés cantantes, dancings, clubes que não tenham caráter familiar, além de outros impôstos a que possam estar sujeitos, pagarão por mês	300,00
--	--------

3 — Espetáculos :

a) Companhias ambulantes de breve estada, em qualquer casa de espetáculos, barracas ou barracões apropriados, por função	36,00
b) Vistorias em teatros, cinemas, circos e outras casas de espetáculos	45,00

4 — Jogos :

a) Bilhares ou Snokers em casas públicas, mesmo as denominadas academias, por ano, cada um :	
Na cidade	500,00
Nos distritos	200,00

5 — Canchas de bochas :

Em Sociedades com personalidade jurídica

a) coberta, na cidade, por ano	216,00
b) ao ar livre, na cidade, por ano	135,00
c) coberta, nos distritos, por ano	108,00
d) ao ar livre, nos distritos, por ano	67,50

PARTICULARES :

e) coberta, na cidade, por ano	400,00
f) ao ar livre, na cidade, por ano	270,00
g) coberta, nos distritos, por ano	300,00
h) ao ar livre, nos distritos, por ano	200,00

6 - Canchas de jogo de bola ou bolão :
 Em Sociedades com personalidade jurídica

a) na cidade	180,00
b) nos distritos	112,00

PARTICULARES :

c) na cidade	300,00
d) nos distritos	200,00
Corridas em hipódromo, sôbre a aposta	9%
Qualquer jôgo licito nas sedes de sociedades, clubes ou centro de reuniões sem fins sociais, localizados no primeiro distrito, por mês	360,00
c) Fora do 1.º distrito, por mês	90,00
d) Idem, idem, instalados em tendas ou barracas, por dia e por barraca	40,00
e) Outros jogos permitidos, sem fins sociais, por sede e por mês	900,00

7 - Rinqes e Patinação :

a) Rinqes de patinação, cobertos, em sedes e sociedades ou não, por mês	150,00
b) Não sendo coberto, por mês	75,00

8 - Parque de Diversões :

a) Parque de diversões, com entrada franca ou não, dos quais os proprietários ou empresários auferam lucros sem ser por meio de apostas, sorteios ou habilidades, com alto-falante, por mês	300,00
b) Idem, idem, sem alto-falante	200,00

9 - Hotéis, Restaurantes, etc. :

a) Os hotéis, restaurantes, botequins, bares e pensões familiares ficam equiparados às casas de diversões, quando realizarem quaisquer dos divertimentos sujeitos ao impôsto mensal previsto em lei.

1.13.4 - TAXA DE ESTATÍSTICA

Decreto-Lei n.º 3, de 9 de julho de 1942

1 - Incide esta taxa sôbre entradas em casas ou lugares de diversões que ofereçam espetáculos ou quaisquer outras formas de diversões públicas (Cinematógrafos, Teatros, Circos, Cine-Teatros, etc.) importando tal tributo em Cr\$ 0,10 por Cr\$ 1,00 ou fração do respectivo preço.

Receita provável

Cr\$
14.000,00

1.15.4 — TAXA DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA SOCIAL

TAXA DE HIGIENE E SAÚDE

Decreto-Lei n.º 28, de 3 de Janeiro de 1939

5 % sôbre a arrecadação dos impostos, para serviço de Higiene e Saúde do Estado.

Receita provável Cr\$ 148.000,00

TAXA DE BOMBEIROS

Lei n.º 182-A, de 2 de Dezembro de 1950

A Taxa de Bombeiros será cobrada sôbre os impostos Predial e Indústrias e Profissões, nas seguintes condições :

10 % sôbre o Imposto Predial, nas zonas urbanas e suburbanas da cidade.

Receita provável Cr\$ 100.000,00

10 % sôbre Indústrias e Profissões, nas zonas urbanas e suburbanas da cidade.

Receita provável Cr\$ 50.000,00

TAXA DE CARIDADE

Lei n.º 254 de 17 de Dezembro de 1951

Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes :

1 -- A taxa de caridade incide sôbre as casas de diversões públicas, cinemas, clubes, circos, teatros, partidas de futebol e quaisquer outras diversões lícitas para as quais se vendam entradas :

a) Será cobrada sôbre a renda bruta das entradas vendidas 10 %

b) Também será cobrada sôbre os impostos de licenças e territorial urbano e suburbano, a taxa de 10 %

Cr\$

Receita provável 100.000,00

1.21.4 — TAXA DE EXPEDIENTE

Lei n.º 21, de 23 de novembro de 1936, alterada pelos Decretos-Leis n.º 1, de 20 de dezembro de 1939, n.º 81, de 23 de agosto de 1946, e n.º 101, de 14 de novembro de 1946, e pela Lei n.º 182-B, de 2 de dezembro de 1950 e pela Lei n.º 264 de 17 de dezembro de 1951.

IMPÓSTO DO SÊLO

1 — Sêlo de estampilhas :

ALVARÁS :

	Cr\$
a) de concessão ou transferência de linha de ônibus	250,00
b) de licença para instalação de pôsto de gasolina	500,00
c) de licença para instalação de bomba de gasolina	250,00
d) de licença para exumação ou inumação de restos mortais	80,00
e) de licença para instalação de tendas, em local permitido pela Prefeitura e a título precário	150,00
f) de localização para estabelecimentos comerciais ou industriais	5,00
g) de alinhamento e construção, por seis meses	5,00
h) de licença para estacionamento de veículos de aluguel nos logradouros públicos	100,00
i) de licença para instalação de engraxataria, em caráter precário e em local indicado pela Prefeitura	70,00
j) de licença para estabelecer matadouro público, nos distritos	250,00
k) De transferência de terreno edificado, na primeira zona calçada, por metro de frente	200,00
l) idem, idem, na segunda zona, servida por cordões e sargetas ou distante um quarteirão da 1.ª zona	150,00
m) idem, idem, nas demais zonas da cidade	30,00
n) idem, idem, de sobras de terrenos edificados até dois e meio metros de frente, ou fundos de terrenos sem face para a rua :	
— na primeira zona	200,00
— na segunda zona	60,00
— na terceira zona	20,00
o) de licença para fechar ou mudar estradas	250,00
p) para fins não especificados	60,00

2 — DIVERSOS:

Cr\$

a) Atestado de conduta e vida	10,00
b) Cadernetas de identidade e de ambulantes	10,00
c) Termos lavrados na Secretaria da Prefeitura	10,00
d) Contas de vendas de gêneros e outros objetos fornecidos ou obras executadas, independente de contrato, até o valor de Cr\$ 500,00	1,00
e) De mais de Cr\$ 500,00 até 1.000,00	2,00
f) Do excedente, mais Cr\$ 2,00 por mil ou fração de mil cruzeiros.	
g) Relevação de multa igual ou superior a Cr\$ 500,00 por infração de regulamentos, leis e contratos com a administração municipal	10 o/o
h) Dívidas de exercícios findos	1 o/o
i) Prorrogação de prazo estipulado em contrato com a municipalidade	2 o/o
j) Por qualquer certidão negativa ou positiva	20,00
k) Quando a certidão incluir diversos prédios ou terrenos do mesmo proprietário, pagará pelo primeiro, Cr\$ 15,00 e 2,40 por prédio ou terreno excedente.	
l) Restituição de impostos ou taxas, quando não forem por culpa da repartição	10 o/o
m) Registro de marcas e sinais	30,00

3 — ATOS QUE PAGAM SÊLO SEGUNDO AS DIMENSÕES DO PAPEL:

a) Requerimentos, memoriais ou plantas, dirigidas a qualquer autoridade municipal, por folha	3,00
b) Qualquer título ou documento dos quais não seja devido o sêlo proporcional, nem mais de 50 centavos de sêlo fixo, quando junto aos requerimentos apresentados às mesmas autoridades por folha	0,50
c) Certidões, cópias de traslados, alvarás, processos ou documentos existentes nas repartições do município — de raza por linha	0,50
— de busca, por ano	2,00

4 - OBSERVAÇÕES:

- a) O selo de Cr\$ 3,00 é devido por folha de papel escrito no todo ou em parte, não excedendo de 33 centímetros de altura por 22 de largura; quando exceder, pagará o dôbro.
- b) Não é permitido escrever, em uma folha, dois ou mais atos, salvo pagando o selo de cada um.
- c) A busca será contada desde o ano em que ato houver sido praticado até aquele em que for pedida a certidão, salvo em caso que o interessado indicar o ano da ocorrência do ato, quando se contará da data mencionada.

5 - CONCESSÃO DE TERRENOS :

	Cr\$
a) Concessão de ocupação de terreno da municipalidade, para edificar na 1. ^a zona, por metro de frente	250,00
b) Idem, idem, na 2. ^a zona	170,00
c) Idem, idem, na 3. ^a zona	80,00
d) Alinhamento de terreno	20,00
e) Alinhamento de calçada	10,00
f) Idem, idem, com direito a cordões de pedra, por metro de frente	12,00
g) Altura de soleira, na 1. ^a zona da cidade	15,00
h) Idem, idem, nas demais zonas da cidade	6,00
i) Concessão de sobra de terreno sem frente para rua, na 1. ^a zona, por m2.	3,20
j) Idem, idem, na 2. ^a zona, por m2.	2,20
k) Idem, idem, na 3. ^a zona, por m2.	1,00

6 - APROVAÇÃO DE PLANTAS PELA PREFEITURA, PARA CONSTRUÇÕES:

NA CIDADE E VILAS:

	Cr\$	Cr\$
a) Até o valor de Cr\$	20.000,00	20,00
b) De mais de Cr\$	20.000,00 até 30.000,00	30,00
c) " " " "	30.000,00 " 40.000,00	40,00
d) " " " "	40.000,00 " 60.000,00	80,00
e) " " " "	60.000,00 " 80.000,00	100,00
f) " " " "	80.000,00 " 100.000,00	120,00
g) " " " "	100.000,00 " 150.000,00	150,00
h) de valor superior a Cr\$ 150.000,00	"	170,00

7 — TAXA DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL

Fica criada a Taxa de Arbitramento de aluguel, paga pelo requerente, que será devida a razão de 1/2% de aluguel anual arbitrado.

A cobrança da referida taxa será efetuada por meio de sêlos municipais, apostos em certidão fornecida pelo funcionário encarregado dêsse serviço, com o visto do Prefeito.

8 — VISTORIAS DE CONSTRUÇÕES E RECONSTRUÇÕES

a) de valor até Cr\$	15.000,00	Cr\$ 20,00
b) " " " "	30.000,00	" 40,00
c) " " superior até Cr\$	50.000,00	" 60,00
d) " " superior a Cr\$	50.000,00, por	
10.000,00 ou fração que exceder		3,00

9 — APROVAÇÃO DE PLANTAS PELA PREFEITURA, PARA A ORGANIZAÇÃO DE VILAS :

a) Até 100 terrenos	500,00
b) De mais de 100 terrenos	1.000,00

1.23.4 — TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939
e n.º 104 de 19 de novembro de 1946

TAXAS DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

A taxa de aferição de pesos e medidas é determinada pela tabela abaixo :

a) Aferição de balanças e pesos para mais de 50 quilos	30,00
b) Idem, idem, até 50 quilos	20,00
c) Idem, idem, de metro linear	10,00
d) Idem, de litro e meio litro	8,00

1.24.1 — TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

1 — Para custeio do serviço de remoção de lixo, será cobrada dos respectivos proprietários, sobre o Imposto Predial, a taxa de 10 %

PATRIMONIAL

2.01.0 — RENDA IMOBILIÁRIA

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

1 — PÔSTO DE ABASTECIMENTO :

- a) Postos de abastecimento de gasolina, instalados nas condições do respectivo regulamento, a título de aluguel anual . . . Rec. Provável Cr\$ 1.500,00

2.02.0 — RENDA DE CAPITAIS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

1 — JUROS DE TÍTULOS DE RENDA:

Juros sôbre contas-correntes credoras em estabelecimentos bancários e dividendos sôbre ações e apólices pertencentes à Municipalidade :

- a) Receita provável . . . Cr\$ 30.000,00

INDUSTRIAL

3.03.0 — SERVIÇOS URBANOS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939 e dito n.º 10, de 15 de julho de 1945, n.º 82, de 3 de setembro de 1946 e pela Lei n.º 263, de 17 de dezembro de 1951

SECÇÃO DE ELETRICIDADE

1 — Aluguel mensal de contadores :

- | | | | |
|----|---|------|--------|
| a) | Contadores até 10 Amperes | Cr\$ | 1,50 |
| b) | idem até 20 Amperes | | 2,50 |
| c) | idem de 3x10 Amperes | | 3,00 |
| d) | idem de 3x15 Amperes | | 3,50 |
| e) | idem de 3x20 Amperes | | 4,00 |
| f) | idem até 3x50 Amperes | | 5,00 |
| g) | idem até 3x100 Amperes | | 6,00 |
| h) | idem de 3x5 Amperes com transformadores de corrente 220 Volts | Cr\$ | 10,00 |
| i) | idem, idem, porém de alta-tensão, inclusive transformadores | Cr\$ | 150,00 |

- 2 — As instalações onde forem os contadores de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação, bem como aferição feita no mínimo de 2 em 2 anos, a critério da Secção de Eletricidade, a taxa por período, de 10,00
- a) Quando, em caso de dúvida, o assinante requer uma aferição extra, depositará a quantia de Cr\$ 10,00 a qual ficará em caixa, caso a reclamação for verificada injusta.

3 — Taxa de ligação :

- a) De luz 10,00
 b) De fôrça 30,00
 c) Desligamento temporário de luz 10,00
 d) Idem de fôrça 30,00
 e) As ligações que tiverem duração inferior a 4 meses e não forem requeridas em caráter provisório ficam sujeitas a taxa de 20,00

4 — Taxa de transferência :

No mesmo prédio

- a) De luz 5,00
 b) De fôrça 5,00

Em outros prédios

- a) De luz 10,00
 b) De fôrça 30,00

5 — Só serão ligadas à rede, as instalações que estiverem de acôrdo com as exigências da Secção de Eletricidade.

6 — Serão aplicadas sôbre-taxas de Cr\$ 2,00 por carga de 500 Watts ligadas ou fração, dobrando sucessivamente por mês nas reincidências, nas instalações que não estiverem em condições.

TARIFAS DE LUZ

7 — Ligações de primeira classe :

- a) Até 10 quilowatts por mês por 500 W de carga ligada ou fração e por cozinha ou estabelecimento existente no prédio (taxa mínima) 11,00
 Os 20 quilowatts, seguintes aos fixados pela taxa mínima, mensalmente por unidade 1,10
 Os seguintes, de 31 a 60 quilowatts, por unidade 1,10
 Os seguintes, de 61 a 100 quilowatts, por unidade 1,00
 Os seguintes, de 101 a 200 quilowatts, por unidade 0,90
 Os excedentes de 200 quilowatts, por unidade 0,80

b) Todo o novo assinante de luz depositará; para a garantia de seu consumo, por 500 W instalados ou fração	40,00
Idem de força, para cada 5 HP ou fração	60,00
Ligações de 2.ª classe :	
a) Para festas, circos, quermesses, etc., serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se adiantadamente por noite :	
Taxa de ligação até 5 quilowatts, instalados	20,00
Idem, acima de 5 quilowatts, (instalados) (trifásicos)	30,00
b) Consumo por quilowatts instalados ou fração, por noite	6,00

TARIFAS DE FÔRÇA

8 — Ligações de 1.ª classe :

a) Até 2 HP instalados, taxa mínima mensal, com direito a 28 quilowatts	12,00
Para potências maiores, com direito ao uso de 14 quilowatts por HP. taxa mínima mensal por HP ou fração	6,30
Os 200 quilowatts seguintes fixados pela taxa mínima serão pagos mensalmente a	0,60
Os 600 idem, idem, a	0,60
Os 800 idem, idem, a	0,40
Os 1.400 idem, idem, a	0,35
Os excedentes, também mensalmente, a	0,30
b) O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.	
c) Os novos assinantes de força, com instalação para primeiro uso, depositarão caução adiantadamente.	
d) Somente serão ligados no contador de luz, excepcionalmente motores até (1) HP, no máximo.	
e) Nas instalações com fator de potência indutivo médio até 50% será majorada a tarifa ordinária inclusive a taxa mínima, em 25%.	
f) Com fator indutivo médio até 69% a majoração será de 15%.	
g) Com fator indutivo médio até 79% a majoração será de 5%.	
Com fator, entre 90% e 100% será feito um desconto de 8%.	

h) Com fator de 80% a 90% não haverá alteração nas tarifas.

Com fator, entre 91% e 100% será feito um desconto de 5%.

i) As instalações com motores síncronos ou compensados, com fator ou potência capacitativa, darão aos assinantes as vantagens de desconto, respectivamente de 10 a 20% sobre o consumo.

Tais motores, entretanto, somente poderão ser instalados mediante consulta prévia dirigida à Secção de Eletricidade.

j) Todos os pequenos transformadores ligados à rede serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.

k) Cada ligação deverá corresponder a um domicílio. Mais de um inquilino ligados a mesma instalação embora no mesmo prédio, pagará por inquilino a taxa de

10,00

Ficam exceptuados desta taxa os hotéis ou pensões; não porém, as casas de apartamentos.

9 — Fornecimento de energia elétrica em alta-tensão:

a) para consumo exclusivamente próprio.

b) as instalações, tanto de alta-tensão como de baixa-tensão, correrão por conta do consumidor.

c) a medição do consumo de energia elétrica será feita do lado da alta-tensão, com aparelhagem adequada (sendo esta a medição preferida).

d) esta medição poderá também ser feita do lado da baixa-tensão, sendo, porém, acrescido no consumo mensal mais o consumo do transformador, que será equivalente à sua potência em cerca de 2%, mais ou menos, e na base da tarifa de força motriz.

e) a taxa por cavalo instalado será cobrada pelas tabelas em vigor, Cr\$ 7,00 por cavalo, com direito a 14 KW por unidade.

f) a energia consumida em iluminação será cobrada pelas tarifas em vigor e com contador à parte, sendo, porém, essa energia descontada do consumo geral e a restante, considerada pela tarifa de força.

- g) si o consumo for além de 50.000 KWH. mensal, poderá ser cobrado em conjunto e considerado pela tarifa de força, porém, a potência dos Watts instalados será convertida em cavalos e anexada à taxa geral por cavalo instalado.

3.04.0 — INDÚSTRIAS FABRÍL E MANUFATUREREIRAS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935
Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

VENDA DE PEDRA, AREIA, ETC.

1 — Renda provável Cr\$ 500,00

RECEITAS DIVERSAS

4.11.0 — RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935
Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

Próprios : Cr\$
Locação do Matadouro e outros imóveis pertencentes à Prefeitura (renda provável) 40.000,00

TAXA SÔBRE GADO ABATIDO

Gado abatido no Matadouro Público, por cabeça 6,00

4.12.0 — RECEITA DE CEMITÉRIOS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935
Alterada pelos Decretos-Leis, n.º 1, de 20 de dezembro de 1939, e n.º 103, de 19 de novembro de 1946.

1 — Licença de sepultamento pelo prazo de cinco anos : Cr\$
a) Com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros por um de frente 30,00
b) Em cova rasa, sem direito a carneira, de dois metros por um de frente 12,00

- c) Em carneiras da Prefeitura 300,00
- d) Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, o arrendamento por mais cinco anos 50,00
- e) Sepultura em carneira, por mais cinco anos 70,00
- f) Concessão de terreno para ereção de túmulo perpétuo, por metro quadrado 300,00
- g) São isentos de pagamentos os sepultamentos de pessoas indigentes.

2 — Arrendamento de urnas fúnebres do Município :

- a) Para guarda de restos mortais (ossos), por ano, cada urna 50,00

QUOTAS DA UNIÃO E ESTADO

4.13.0 — Quota prevista no art. 15, § 2.º da Constituição Federal.

Receita prevista Cr\$ 240.000,00

4.14.0 — Quota prevista no art. 15, § 4.º da Constituição Federal.

Receita prevista Cr\$ 250.000,00

4.15.0 — Quota prevista no art. 20, da Constituição Federal.

Receita prevista Cr\$ 2.516.608,40

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

6.11.0 — ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

VENDA DE IMÓVEIS

- 1 — Receita provável Cr\$ 20.000,00

6.12.0 — COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

DÍVIDA ATIVA

- 1 — Impostos e taxas provenientes de exercícios findos, escriturados neste título : 300.000,00
 - a) Receita provável

6.14.0 — RECEITA DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

a) Receita provável Cr\$ 1.000,00

6.20.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

a) RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO

1 — Recomposição de calçamento, passeios e outras despesas executadas por conta de terceiros 2.000,00

b) CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS PARA O CALÇAMENTO

1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construído pela municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por metro quadrado 0,60

2 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento de pedras irregulares, enquanto não for substituído o atual, os contribuintes proprietários que pagarem a quota estabelecida pela Prefeitura, de comum acôrdo.

3 — Pelo calçamento de pedras regulares, construído nas ruas e praças, à frente das propriedades, se cobrará 2/3 (dois terços) do custo da obra, na forma da lei que criou a taxa de calçamento.

c) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

1 — Aos proprietários ou concessionários de terrenos municipais, caberá o pagamento de 2/3 (dois terços) do custo da área asfaltada, na forma da Lei n.º 1, de 26 de maio de 1951, da Câmara Municipal, que criou a contribuição de melhoria.

6.21.0 — MULTAS

- 1 — Multas por infração de leis, código de posturas, regulamentos municipais e contratos.
- 2 — Contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos estabelecidos, incorrerão na multa de 10% sobre os mesmos impostos e taxas, além da despesa com a cobrança.

a) Receita provável Cr\$ 21.000,00

6.23.0 — EVENTUAIS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

1 — Rendas não previstas Cr\$ 1.391,60

VENDA DE MATERIAIS

1 — Receita provável Cr\$ 1.000,00



TABELA DAS TAXAS

que incidem sobre os impostos abaixo, para facilitar a sua aplicação

a) IMPOSTOS:

Indústrias e Profissões	10 % de Taxa de Bombeiros, sómente na cidade.
Indústrias e Profissões	5 % de Taxa de Higiêne e Saúde.
Predial	10 % de Taxa de Limpeza Pública, só na cidade
Predial	10 % de Taxa de Bombeiros, sómente na cidade
Predial	5 % de Taxa de Higiene e Saúde.
Impôsto de Licenças	10 % de Taxa de Caridade.
Impôsto de Licenças	5 % de Taxa de Higiêne e Saúde.
Impôsto s/ Jogos e Diversões	5 % de Taxa de Higiêne e Saúde.
Impôsto s/ Jogos e Diversões	10 % de Taxa de Caridade.
Territorial Urbano e Suburbano	10 % de Taxa de Caridade.
Territorial Urbano e Suburbano	5 % de Taxa de Higiêne e Saúde.

b) TAXAS sobre esses impostos:

DÍVIDA ATIVA: 10 % sobre os impostos e taxas de exercícios findos.

TABELAS

ANEXO Nº 10 DA DIÁRIA Nº 100/2004

SECRETARIA MUNICIPAL

ORÇAMENTO LEXATIVO

Exercício Municipal

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

TABELAS EXPLICATIVAS DA DESPESA

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

TABELAS EXPLICATIVAS
DA DESPESA

TABELA N.º 1

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
1		Administração Municipal			
10		PODER LEGISLATIVO			
100		Câmara Municipal			
100	8.00.0	- Pessoal Fixo			
		a) Ajuda de custo aos Vereadores	100.000,00		
		b) Representação, diárias, etc.	7.000,00		
		c) Representação do Sr. Presidente da Câmara	9.000,00	116.000,00	
101		Secretaria			
101	8.00.0	- Pessoal Fixo			
		a) Diretor - Padrão 23	35.212,80		
		b) Gratificação adicional de 15 %	5.282,40		
		c) Redator de Debates e Secretário Administrativo - Padrão 21	31.718,40		
		d) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	3.000,00	75.213,60	
101	8.00.1	- Pessoal Variável			
		Extranumerários mensais		6.000,00	
101	8.00.3	- Material de Consumo			
		Material de expediente		6.000,00	
101	8.00.4	- Despesas Diversas			
		a) Publicação e divulgação de atos oficiais	8.000,00		
		b) Serviço postal, telegráfico e fonográfico	1.500,00		
		c) Pequenos gastos	4.000,00	13.500,00	216.713,60
11		PODER EXECUTIVO			
110		Gabinete do Prefeito			
110	8.02.0	- Pessoal Fixo			
		a) Subsídio do Prefeito	84.000,00		
		b) Representação do Prefeito	18.000,00		
		c) Motorista	14.400,00		
		d) Substituição regulamentar do Prefeito	11.000,00	130.000,00	
		e) Diárias em objeto de serviço	2.600,00		
110	8.02.3	- Material de Consumo			
		Custeio e conservação do automóvel		12.000,00	142.000,00
111		Sub-Prefeitura			
111	8.02.0	- Pessoal Fixo			
		a) Sub-Prefeito da Cidade	24.000,00		
		b) Nove Sub-Prefeitos Rurais	75.600,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Global				
		e) Auxiliar da Sub-Prefeitura da cidade - Padrão 14	17.280,00		
		d) Gratificação adicional de 15%	2.592,00		
		e) Auxiliar da Sub-Prefeitura de Marau - Padrão 7	9.516,00		
		f) Diárias aos Sub-Prefeitos em objeto de serviço fora do Município	1.000,00		
		g) Substituições regulamentares	5.000,00	134.908,00	
111.8.02.1		- Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	28.080,00		
		b) Gratificação adicional de 15% à Alzira Almeida	1.404,00	29.484,00	
111.8.02.2		- Material Permanente			
		Móveis e Máquinas		5.000,00	
111.8.02.3		- Material de Consumo			
		Material de expediente		1.600,00	
111.8.02.4		- Despesas Diversas			
		Conservação de móveis e máquinas		500,00	171.572,00
12		PREFEITURA			
120		Secretaria			
120.8.04.0		- Pessoal Fixo			
		a) Secretário - Padrão 23	35.212,80		
		b) Representação do Secretário	6.000,00		
		c) Adjunto da Secretaria - Padrão 17	23.256,00		
		d) Arquivista - Padrão 14	17.280,00		
		e) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	2.000,00	83.748,80	
120.8.09.0		- Pessoal Fixo			
		a) Protocolista - Padrão 14	17.280,00		
		b) Contínuo - Padrão 14	17.280,00		
		c) Servente - Padrão 11	12.444,00		
		d) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	1.000,00	48.004,00	
120.8.04.1		- Pessoal Variável			
		Extranumerários mensalistas		14.400,00	
120.8.04.2		- Material Permanente			
		Móveis e máquinas		3.000,00	
120.8.04.3		- Material de Consumo			
		Material de expediente		7.000,00	
120.8.09.3		- Material de Consumo			
		Material de limpeza		1.000,00	
120.8.04.4		- Despesas Diversas			
		a) Impressão e publicação de atos oficiais	40.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Lo- cal	Geral				
		b) Conservação de móveis e máquinas			
		c) Serviço postal, fonográfico e telegráfico	1.000,00		
		d) Jornais e Revistas	5.000,00		
120	8.09.4	- Despesas Diversas	1.500,00	47.500,00	
		Pequenos gastos		5.000,00	209.552,80
121		Contadoria			
121	8.07.0	- Pessoal Fixo			
		a) Contador - Padrão 23	35.212,80		
		b) Gratificação adicional de 25% ^a	8.805,20		
		c) Guarda-Livros - Padrão 23	35.212,80		
		d) Gratificação adicional de 15% ^o	5.281,90		
		e) Almoxarife - Padrão 17	23.256,00		
		f) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	1.500,00	109.266,70	
121	8.11.0	- Pessoal Fixo			
		Percentagens s/ arrecadação		120.000,00	
121	8.12.0	- Pessoal Fixo			
		a) Fiscal Geral do Município - Padrão 21	31.716,40		
		b) Gratificação adicional de 15% ^a	4.758,00	36.476,40	
121	8.13.0	- Pessoal Fixo			
		a) Tesoureiro - Padrão 23	35.212,80		
		b) Gratificação adicional de 15% ^o	5.281,90		
		c) Gratificação p/ quebra de Caixa	1.200,00		
		d) Caixa - Padrão 17	23.256,00		
		e) Gratificação p/ quebra de Caixa	1.200,00		
		f) Gratificação adicional de 15% ^o	3.488,40		
		g) Dois Escriturários - Padrão 18	51.984,00		
		h) Gratificação adicional de 15% ^o	7.797,60		
		i) Escriturário - Padrão 17	23.256,00		
		j) Gratificação adicional de 15% ^o	3.488,40		
		k) Escriturário - Padrão 16	20.880,00		
		l) Gratificação adicional de 15% ^o	3.132,00		
		m) Escriturário - Padrão 15	19.824,00		
		n) Escriturário - Padrão 14	17.280,00		
		o) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	1.500,00	218.781,10	
121	8.11.1	- Pessoal Variável			
		Percentagens s/ arrecadação		40.000,00	
121	8.12.1	- Pessoal Variável			
		Extranumerários mensais		43.200,00	
121	8.07.2	- Material Permanente			
		Móveis e máquinas		5.000,00	
121	8.13.2	- Material Permanente			
		Móveis e máquinas		30.000,00	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Lo- col	Geral				
121	8.07.3	— Material de Consumo Material de expediente		5.000,00	
121	8.12.3	— Material de Consumo Material de expediente		1.000,00	
121	8.13.3	— Material de Consumo Material de expediente		25.000,00	
121	8.07.4	— Despesas Diversas Conservação de máquinas		5.000,00	
121	8.11.4	— Despesas Diversas Despesas bancárias e recebi- mento das quotas do Estado		5.000,00	
121	8.12.4	— Despesas Diversas Transportes		1.000,00	
121	8.13.4	— Despesas Diversas Conservação de móveis e má- quinas		2.000,00	646.724,20
		TOTAL DA DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO MUNICI- PAL CRS			1.386.662,60

TABELA N.º 2

2	Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado		
20	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
200	Subvenções, Contribui- ções e Auxílios		
200	8.26.4 — Despesas Diversas		
	a) Contribuição ao Estado para o serviço de Bombeiros	200.000,00	
	b) Auxílio à Guarda Noturna Par- ticular sob a fiscalização da Prefeitura	72.000,00	352.000,00
21	Assistência Social		
21	8.29.1 — Pessoal Variável Extranumerários mensais e controlados		54.000,00
21	8.29.4 — Despesas Diversas		
	a) Transporte de alienados, as- sistência médica e dentária, medicamentos a indigentes e outras despesas	100.000,00	

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Lo- cal	Geral				
		b) Assistência à Maternidade e Infância	36.600,00		
		c) Auxílios e vestuários a escolares pobres	4.400,00	141.000,00	547.000,00
22		INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO PÚBLICA			
220		Diretoria de Instrução Pública			
220	8.30.0	— Pessoal Fixo			
		a) Diretor — Padrão 23	35.212,80		
		b) Assistente Administrativo — Padrão 10	11.712,00		
		c) Despesas de viagem	1.000,00	47.924,80	
220	8.30.3	— Material de Consumo			
		Material de expediente		3.400,00	
220	8.30.4	— Despesas Diversas			
		Conservação de móveis e máquinas		500,00	
221		Escolas Municipais			
221	8.33.0	— Pessoal Fixo			
		a) Treze (13) cadeiras de 4. ^a en- trância — Padrão 11	107.400,00		
		b) Gratificação adicional de 15% a Valenim G. Nuncio	1.278,00		
		c) Doze (12) cadeiras de 3. ^a en- trância — Padrão 9	82.800,00		
		d) Vinte e cinco (25) cadeiras de 2. ^a en-trância — Padrão 7	156.000,00		
		e) Sessenta e cinco (65) cadeiras de 1. ^a en-trância — Padrão 4	319.800,00		
		f) Nove (9) Orientadores do En- sino (função gratificada)	32.400,00	699.678,00	
221	8.33.1	— Pessoal Variável			
		Extranumerários mensalistas		427.600,00	
221	8.33.2	— Material Permanente			
		Móveis e utensílios		10.000,00	
221	8.33.3	— Material de Consumo			
		Material didático e outros ma- teriais		18.000,00	
221	8.33.4	— Despesas Diversas			
		a) Alugueres de prédios para Grupos Escolares	4.500,00		
		b) Manutenção da Escola Rural «Profásio Vargas»	70.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		c) Manutenção da Escola «Rocha Dombó»	12.000,00		
		d) Mensário Escolar (Jornal do Ensino)	5.000,00		
		e) Manutenção da Escola de Artes e Ofícios «Dom Bosco»	13.000,00	104.500,00	
222		Biblioteca Pública Municipal			
222	8.34.1	- Pessoal Variável Extranumerários mensalistas		12.444,00	
222	8.34.2	- Material Permanente			
		a) Aquisição de Obras	6.000,00		
		b) Aquisição de móveis	2.000,00	8.000,00	
222	8.34.4	- Despesas Diversas Jornais, revistas e outras despesas		2.000,00	
223		Subvenções Escolares			
223	8.38.4	- Despesas Diversas			
		Ordinária :			
		1-A' Escola Profissional do Círculo Operário	30.000,00		
		2-Ao Grémio Passofundense de Letras	5.000,00		
		3-A' Escola do Aero Clube de Passo Fundo	10.000,00		
		4-A' Tropa de Escoleiros «Cariris»	1.000,00		
		5-A' Tropa de Escoleiros «Botucaris»	1.000,00		
		6-A' Tropa de Escoleiros «Guananis»	2.000,00		
		7-Ao Nucleo de Alfabetização de Adultos	2.000,00		
		8-Auxílio ao Colégio Pio X (Sertão)	5.000,00		
		9-Idem à Universidade Pontifícia (Porto Alegre)	10.000,00		
		10-Bolsas de estudos a alunos pobres, no Curso do Colégio	6.000,00		
		11-Auxílio à Escola «Cristo Rei» de Marau	4.000,00	76.000,00	1.409.446,80

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Lo- cal	Geral				
23		SAÚDE PÚBLICA			
230		Subvenções, Contribuições e Auxílios			
230	8.48.4	- Despesas Diversas			
		a) Ordinária:			
		1-A' Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre	10.000,00		
		2-A' Sociedade Passofundense de Amparo aos Necessitados	24.000,00		
		3-A' Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância	3.600,00		
		4-Ao Hospital de Caridade de Passo Fundo	18.000,00		
		5-Ao Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo	12.000,00		
		6-Ao Asilo Lucas Araújo	12.000,00		
		7-Ao Hospital Providência de Marau	15.000,00		
		8-Ao Hospital São José de Serlão	5.000,00		
		9-Ao Hospital de Ernestina	5.000,00		
		10-Ao Hospital de Ciriaco	20.000,00	124.600,00	
231		Serviço Estadual			
231	8.48.4	- Despesas Diversas			
		Contribuição de 5%, sobre os impostos, para o Serviço de Saúde, em cooperação com o Estado		155.000,00	279.600,00
24		FOMENTO			
240		Assistência à Agricultura e Pecuária			
240	8.59.4	- Despesas Diversas			
		a) Para combate às pragas e doenças da lavoura e criação, sob a orientação técnica do Estado (Art. 138 da Lei Orgânica do Município)	152.000,00		
		b) Gratificação aos Guardas Florestais	8.400,00		160.400,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
25		DEPARTAMENTO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS			
250		Serviço Estadual			
250	8.96.4	- Despesas Diversas Contribuição ao Estado para o D. P. M.			23.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO			
		Cr\$			2.419.446,80

TABELA N.º 3

3		Serviços Públicos Municipais			
32		CEMITÉRIOS			
320		Cemitérios Municipais			
320	8.89.1	- Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	10.260,00		
		b) Extranumerários diaristas	20.000,00	30.260,00	
320	8.89.4	- Despesas Diversas Conservação e melhoramentos		20.000,00	50.260,00
33		LIMPEZA PÚBLICA			
330		Limpeza Pública Municipal			
330	8.85.1	- Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	26.400,00		
		b) Extranumerários diaristas	72.000,00	98.400,00	
330	8.85.3	- Material de Consumo Combustíveis e forragens		18.000,00	
330	8.85.4	- Despesas Diversas Conservação de veículos		50.000,00	166.400,00
35		PARQUES E JARDINS			
35	8.81.0	- Pessoal Fixo			
		a) Dois Auxiliares - Padrão 10 (Excedentes)	23.424,00		
		b) Gráficos adicionais	5.956,80	29.380,80	
35	8.81.1	- Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	20.520,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Le-cod	Geral				
35	8.81.3	b) Extranumerários diaristas	100.000,00	120.520,00	
		— Material de Consumo			
		a) Mudas e sementes	4.000,00		
		b) Outros materiais para construção e reforma de canteiros e praças	40.000,00	44.000,00	193.900,00
36		SERVIÇOS URBANOS			
360		Usinas			
360	8.63.0	— Pessoal Fixo			
		a) Encarregado Geral — Padrão 23 (Excedente)	35.212,80		
		b) Gratificação adicional de 25%	8.803,20		
		c) Dois maquinistas — Padrão 15 (Excedente)	39.648,00		
		d) Gratificações adicionais	7.929,60		
		e) Eletricista — Padrão 19 (Excedente)	27.552,00		
		f) Gratificação adicional de 25%	6.888,00		
		g) Eletricista — Padrão 17 (Excedente)	23.256,00		
		h) Gratificação adicional de 15%	3.488,40		
		i) Eletricista — Padrão 16 (Excedente)	20.880,00		
		j) Gratificação adicional	3.132,00		
		k) Fiscal de Luz e Fôrça — (Excedente)	25.992,00		
		l) Gratificação adicional de 25%	6.496,00		
		m) Encarregado do Depósito — Padrão 16	20.880,00		
		n) Escriturário — Padrão 17	23.256,00		
		o) Gratificação adicional de 15%	3.488,40		
		p) Escriturário — Padrão 16	20.880,00		
		q) Gratificação de função	1.500,00		
		r) Escriturário — Padrão 15	19.824,00		
		s) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	8.000,00	307.108,40	
360	8.63.1	— Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas contratados	40.000,00		
		b) Extranumerários mensalistas	194.000,00		
		c) Extranumerários diaristas	129.000,00	375.000,00	
		d) Tarefeiros	12.000,00		
360	8.63.2	— Material Permanente		260.000,00	
		Aquisição de materiais, etc.			
360	8.63.3	— Material de Consumo			
		a) Combustíveis e lubrificantes	500.000,00	507.000,00	
		b) Material de expediente	7.000,00		
360	8.63.4	— Despesas Diversas		100.000,00	1.549.108,40
		— Custeio e conservação			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Le-cod	Geral				
361		Serviços Industriais			
361	8.64.1	- Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	18.000,00		
		b) Extranumerários diaristas	60.000,00	78.000,00	
361	8.64.2	- Material Permanente			
		Máquinas e ferramentas		12.000,00	
361	8.64.3	- Material de Consumo			
		Lubrificantes e combustíveis		1.000,00	
361	8.64.4	- Despesas Diversas			
		Custeio e conservação		8.000,00	99.000,00
362		Iluminação Pública			
362	8.88.4	- Despesas Diversas			
		a) Iluminação da Cidade	36.500,00		
		b) Idem de Vila Marau	4.500,00		
		c) Idem de Vila Tapejara	3.000,00		
		d) Idem de Vila Serlão	5.000,00		
		e) Idem de Vila Ernestina	1.800,00		
		f) Idem de Vila Agua Santa	2.400,00		
		g) Idem de Vila Coxilha	2.400,00		
		h) Idem de Vila Ciriaco	1.000,00		
		i) Idem de Vila Trinta e Cinco	1.000,00		57.600,00
363		Plano Diretor			
363	8.89.4	- Despesas Diversas			
		Para execução dos trabalhos previstos no exercício			500.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			2.616.288,20
		Cr\$			

TABELA N.º 4

Obras e Melhoramentos Públicos			
ADMINISTRAÇÃO			
Secção de Obras e Viação			
400	8.80.0	- Pessoal Fixo	
		Encarregado Geral de Obras e Viação	35.212,80
400	8.80.1	- Pessoal Variável	
		a) Extranumerários mensalistas	186.000,00
		b) Extranumerários diaristas	21.600,00
			207.600,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Lo- cal	Geral				
400	8.80.2	- Material Permanente Máquinas e Veículos		150.000,00	
400	8.80.3	- Material de Consumo			
	a)	Combustíveis e lubrificantes	100.000,00		
	b)	Material de expediente	6.000,00	106.000,00	
400	8.80.4	- Despesas Diversas			
	a)	Consertos e conservação de máquinas e veículos	100.000,00		
	b)	Transporte em objeto de ser- viço	1.000,00	101.000,00	599.812,80
41		Conservação de Ruas			
41	8.81.1	- Pessoal Variável			
	a)	Extranumerários mensalistas	102.000,00		
	b)	Extranumerários diaristas	200.000,00	302.000,00	
41	8.81.2	- Material Permanente Ferramentas		10.000,00	
41	8.81.3	- Material de Consumo Materiais Diversos		60.000,00	
41	8.81.4	- Despesas Diversas Conservação de ferramentas e veículos manuais e de fração animal		3.000,00	375.000,00
42		DEPARTAMENTO MUNI- CIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			
420		Construção e Conser- vação de Estradas e Pontes			
420	8.82.0	- Pessoal Fixo Encarregado do D. M. E. R. (função gratificada)		6.000,00	
420	8.82.1	- Pessoal Variável			
	a)	Extranumerários mensalistas (Patroleiros, Tratoristas)	120.000,00		
	b)	Extranumerários diaristas	100.000,00	220.000,00	
420	8.82.2	- Material Permanente Aquisição de máquinas, aces- sórios e ferramentas		500.000,00	
420	8.82.3	- Material de Consumo			
	a)	Materiais diversos	100.000,00		
	b)	Combustíveis e lubrificantes	100.000,00	200.000,00	
420	8.82.4	- Despesas Diversas			
	a)	Contrato de serviço	60.000,00		
	b)	Conservação de máquinas	140.000,00	200.000,00	1.126.000,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Lo- col	Geral				
43		Conservação de Próprios			
43	8.87.1	- Pessoal Variável Extranumerários diaristas		20.000,00	
43	8.87.3	- Material de Consumo Materiais diversos		20.000,00	40.000,00
44		OBRAS NOVAS			
440		Construção de Próprios			
440	8.87.2	- Material Permanente Construção de prédios esco- lares			210.000,00
441		Calçamento			
441	8.89.4	- Despesas Diversas			
		a) Construção de calçamento	300.000,00		
		b) Asfaltamento de Ruas	500.000,00		800.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM OBRAS E MELHORAMEN- TOS			3.150.812,60
		Cr\$			

TABELA N.º 6

Encargos Diversos			
APOSENTADORIAS			
Inativos			
600	8.90.0	- Pessoal Fixo	
		a) Leopoldino Cezar do Canto	7.320,00
		b) Olavio José Ribeiro	5.856,00
		c) Manoel Teixeira de Souza	8.784,00
		d) Manoel Amancio Teixeira	7.320,00
		e) Faustino Dias Soares	8.784,00
		f) Gratificação adicional	1.317,60
		g) Liriano Nunes França	6.588,00
		h) Feliciano Trindade	10.980,00
		i) Gratificação adicional	1.647,00
		j) Antonio Vieira Schleder	25.992,00
		k) Gratificação adicional	3.897,60
		l) Eduardo Roca	20.947,60
		m) Adriano Silveira Afonso	11.712,00
		n) Hilário de Freitas	8.784,00
		o) Gratificação adicional	1.317,60
		p) João Pedro Coimbra	8.784,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Lo- cal	Geral				
		q) Adão Inácio da Silveira	19.824,00		
		r) Graficação adicional	2.973,60		
		s) Santa C. Corso	3.952,80		
		t) Nazeazeno Pedroso de Almeida	10.248,00		
		u) Graficação adicional	1.537,20		
		v) Luiz Meira	44.016,00		
		x) Luiz dos Santos Machado	22.797,60		
		y) Oscar Bier	29.070,00		
		z) Carolino Pereira Bilhar	3.120,00		
		aa) Auracilia V. Araújo	3.120,00		
		bb) Felipe Rosing	7.308,00		
		cc) Ivo Teixeira Porlo	29.890,80		
		dd) Novas aposentadorias	64.110,60		390.000,00
601		Caixa de Pecúlios			
601	8.91.4	— Despesas Diversas			
		a) Contribuição à Caixa de Pecúlios da U. F. M.	5.000,00		
		b) Idem ao Inst. de Aposent. e P. dos Industriários	56.000,00		
		c) Idem ao Inst. de Aposent. e P. dos Emp. em Transp. e Cargas	14.000,00		75.000,00
61		Despesas Judiciárias			
61	8.07.1	— Pessoal Variável		5.000,00	
		Percentagens sobre cobranças			
61	8.07.4	— Despesas Diversas			
		a) Honorários de Advogados	24.000,00		
		b) Taxa judiciária e selos	2.000,00	26.000,00	31.000,00
03		PRÊMIOS DE SEGUROS E INDENIZAÇÕES POR ACIDENTES			
03	8.94.4	— Despesas Diversas			
		Seguros contra fogo e indenizações por acidente			12.000,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
64		DESPESAS DIVERSAS			
640		Indenizações, Reposições e Restituições			
640	8.92.4	— Despesas Diversas Restituições de impostos e taxas			12.000,00
641		Abono Familiar			
641	8.99.4	— Despesas Diversas Abono familiar concedido na forma da Lei			14.000,00
643		Pensões Diversas			
643	8.95.0	— Pessoal Fixo			
		a) Pensão concedida à Vva. de Pedro Lopes Oliveira, na forma da Lei	7.200,00		
		b) Pensão concedida ao Sr. Manoel Rocha, na forma da lei	2.400,00		
		c) Pensão concedida ao sr. José Morales, na forma da lei	3.600,00		
		d) Pensão concedida ao Sr. Francisco Antonino Xavier e Oliveira	18.000,00		
		e) Pensão concedida ao Sr. Manoel Felix Savinhone Mocinho	3.600,00		34.800,00
644		Diversos			
644	8.99.4	— Despesas Diversas			
		a) Aluguel do prédio para o Serviço de Estatística do Estado	1.800,00		
		b) Festas Nacionais	2.000,00		
		c) Recepção e hospedagem de autoridades	3.200,00		
		d) Consumo de água nos prédios da Prefeitura	4.000,00		11.000,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	TOTAL
Lo- cal	Geral				
65		Contribuições e Auxílios			
65	8.98.4	— Despesas Diversas			
		a) Contribuição à U. F. M.	10.000,00		
		b) Idem ao Hospital São Pedro, 1,2 % sobre a Rec. Tributária	17.700,00		
		c) Idem ao Instituto Pestalozzi	1.000,00		
		d) Idem ao Instituto Brasileiro de Geografia	14.000,00		
		e) Auxílio ao Conselho Particular das Conferências Vicentinas, para a construção de peque- nas casas à velhice desampa- rada	10.000,00		
		f) Idem ao Instituto «Santa Lu- zia, de Porto Alegre — Assis- tência aos cegos	2.100,00		
		g) Idem ao Independente G. A. Amadores, para a construção de seu pavilhão	5.000,00		
		h) Idem à instalação da Coope- rativa dos Trabalhadores nas Indústrias de Passo Fundo Ltda.	6.000,00		65.800,00
66		Eventuais			
66	8.99.4	— Despesas Diversas			21.208,60
		Despesas imprevistas			
		TOTAL DA DESPESA COM ENCARGOS DIVERSOS		Cr\$	666.808,60
		TOTAL GERAL		Cr\$	10.240.000,00



Demonstração da Receita pela sua Incidência

Discriminação por Totais	INCIDÊNCIAS							TOTAL	%	
	0	1	2	3	4	5	6			7
	Sem Classificação	Propriedade	Circulação da Riqueza	Atividades de Contribuintes	Resultante da Ativ. do Estado	Rédito	Indivíduo			Várias Incidências
RECEITA ORDINÁRIA										
Tributária										
a) Impostos :										
Imposto Territorial		190.000,00							190.000,00	
Imposto Predial		1.220.000,00							1.220.000,00	
Imposto s/Indústrias e Profissões				1.100.000,00					1.100.000,00	
Imposto de Licenças				450.000,00					450.000,00	
Imposto s/Joios e Diversões				80.000,00					80.000,00	
b) Taxas :										
Taxa de Estatística					14.000,00				14.000,00	
Taxa de Assistência e Segurança Social					398.000,00				398.000,00	
Taxa de Expediente					200.000,00				200.000,00	
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos					12.000,00				12.000,00	
Taxa de Limpeza Pública					116.000,00				116.000,00	
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA CRS	--	1.410.000,00	--	1.630.000,00	740.000,00	--	--	--	3.780.000,00	36,91
RECEITA PATRIMONIAL	31.500,00								31.500,00	0,31
RECEITA INDUSTRIAL	2.100.500,00								2.100.500,00	20,51
RECEITAS DIVERSAS	3.064.608,40								3.064.608,40	29,05
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA CRS	5.196.608,40	1.410.000,00	--	1.630.000,00	740.000,00	--	--	--	8.976.608,40	87,06
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	1.263.391,60								1.263.391,60	12,34
TOTAIS GERAL CRS	6.460.000,00	1.410.000,00	--	1.630.000,00	740.000,00	--	--	--	10.240.000,00	100 %
PERCENTAGENS	63,08	13,77		15,92	7,23				100 %	

Demonstração da Despesa pelos seus Elementos em cada Serviço

Código Geral	Designação da Despesa	0	1	2	3	4	TOTAL	%
		Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas		
Administração Geral								
8.00	Legislativo	191.213,60	6.000,00		6.000,00	13.500,00		
8.02	Governo	264.900,00	29.404,00	5.000,00	13.640,00	500,00		
8.04	Administração Superior	83.740,00	14.400,00	3.000,00	7.000,00	47.500,00		
8.07	Serviços Técnicos e Especializados	109.286,70	5.000,00	3.000,00	5.000,00	31.000,00		
8.09	Despesas Diversas	48.004,00			1.000,00	5.000,00		
		697.224,10	54.804,00	15.000,00	32.600,00	97.500,00	895.205,10	8,74
Exação e Fiscalização Financeira								
8.11	Serviços de Arrecadação	120.000,00	48.000,00			5.000,00		
8.12	Serviços de Fiscalização	38.470,40	43.200,00		1.000,00	1.000,00		
8.13	Serviços Diversos	218.781,10		30.000,00	25.000,00	2.000,00		
		375.251,50	85.200,00	30.000,00	26.000,00	8.000,00	522.451,50	5,10
Segurança Pública e Assist. Social								
8.20	Subvenções, Contribuições e Auxílios		54.000,00			352.000,00		
8.29	Assistência Social					141.000,00		
			54.000,00			493.000,00	547.000,00	5,35
Educação Pública								
8.30	Administração Superior	47.924,60			3.400,00	500,00		
8.35	Ensino Primário, Secundário e Complementar	699.620,00	427.000,00	10.000,00	18.000,00	104.500,00		
8.34	Órgãos Culturais		12.444,00	8.000,00		2.000,00		
8.38	Subvenções, Contribuições e Auxílios					76.000,00		
		747.602,10	439.444,00	18.000,00	21.400,00	183.000,00	1.409.446,10	13,77
Saúde Pública								
8.40	Subvenções, Contribuições e Auxílios					279.600,00	279.600,00	2,73
Fomento								
8.79	Serviços Diversos					160.400,00	160.400,00	1,57
Serviços Industriais								
8.65	Serviços Urbanos	507.938,40	375.000,00	260.000,00	507.000,00	100.000,00		
8.64	Indústrias Fábriis e Manufatureiras		78.000,00	12.000,00	1.000,00	8.000,00		
		307.105,40	453.000,00	272.000,00	508.000,00	108.000,00	1.648.105,40	16,09
Serviços de Utilidade Pública								
8.60	Administração Superior	35.232,00	269.600,00	150.000,00	106.000,00	101.000,00		
8.68	Condição e Conservação de Equipamentos Públicos	26.300,00	428.200,00	400.000,00	100.000,00	500.000,00		
8.75	Contribuição e Conservação de florestas	6.000,00	2.310.000,00	500.000,00	200.000,00	200.000,00		
8.63	Serviços de Limpeza Pública		60.400,00		38.000,00	30.000,00		
8.67	Construção e Conserv. de Prédios Públicos em Geral		20.000,00	216.000,00				
8.66	Iluminação Pública		30.200,00					
8.69	Diversos	78.975,00	998.700,00	870.000,00	448.000,00	1.731.000,00	4.158.975,00	40,22
Encargos Diversos								
8.90	Desemolhalivo					75.000,00		
8.91	Contribuição para Prevenção					52.000,00		
8.92	Indenizações, Reparações e Restituições					32.000,00		
		34.000,00				88.000,00		
						48.200,00		

		Tot	Variável	Demanda	Consumo	Diversas		
Administração Geral								
8.00	Legislativo							
8.02	Governo	191.213,60	6.000,00		6.000,00	13.900,00		
8.04	Administração Superior	264.985,00	29.454,00	5.000,00	13.000,00	500,00		
8.07	Serviços Técnicos e Especializados	83.748,80	14.000,00	3.000,00	7.000,00	47.500,00		
8.09	Despesas Diversas	109.266,20	5.000,00	3.000,00	5.000,00	31.000,00		
		48.044,00			1.000,00	5.000,00		
		697.221,80	54.684,00	13.000,00	32.000,00	97.500,00	865.205,50	6,74
Exação e Fiscalização Financeira								
8.11	Serviços de Atrecadação	120.000,00	40.000,00			5.000,00		
8.12	Serviços de Fiscalização	36.476,40	43.200,00		1.000,00	1.000,00		
8.13	Serviços Diversos	216.781,10		30.000,00	25.000,00	2.000,00		
		373.257,50	83.200,00	30.000,00	26.000,00	8.000,00	522.457,50	5,10
Segurança Pública e Assist. Social								
8.28	Subvenções, Contribuições e Auxílios							
8.29	Assistência Social		54.000,00			352.000,00		
			54.000,00			141.000,00		
						493.000,00	547.000,00	5,35
Educação Pública								
8.30	Administração Superior	47.924,80			3.400,00	500,00		
8.33	Ensino Primário, Secundário e Complementar	699.675,00	427.000,00	10.000,00	15.000,00	104.500,00		
8.34	Órgãos Culturais		12.444,00	6.000,00		2.000,00		
8.38	Subvenções, Contribuições e Auxílios					75.000,00		
		747.602,00	439.444,00	16.000,00	21.400,00	183.000,00	1.809.446,80	13,77
8.48	Subvenções, Contribuições e Auxílios					279.600,00	279.600,00	2,73
Fomento								
8.59	Serviços Diversos					160.400,00	160.400,00	1,57
Serviços Industriais								
8.63	Serviços Urbanos		307.108,40	75.000,00	250.000,00	507.000,00	800.000,00	
8.64	Indústrias Ferais e Manufatureiras			12.000,00		1.000,00	8.000,00	
		307.108,40	453.000,00	292.000,00	598.000,00	108.000,00	1.645.108,40	16,09
Serviços de Utilidade Pública								
8.60	Administração Superior	55.212,80	207.600,00	150.000,00	100.000,00	101.000,00		
8.64	Construção e Conservação de Edifícios Públicos	20.350,00	422.820,00	10.000,00	804.000,00	3.000,00		
8.62	Construção e Conservação de Rodovias	6.000,00	250.000,00	500.000,00	200.000,00	200.000,00		
8.65	Serviços de Limpeza Pública		96.400,00			58.000,00		
8.67	Construção e Conserv. de Prédios Públicos em Geral		20.000,00	210.000,00	20.000,00			
8.68	Iluminação Pública		30.260,00			57.600,00		
8.69	Diversos					1.320.000,00		
		76.563,00	996.780,00	870.000,00	448.000,00	1.731.600,00	4.118.973,60	40,22
Encargos Diversos								
8.90	Descont. Inativo	360.000,00						
8.91	Contribuição para Previdência					75.000,00		
8.92	Indenizações, Deposições e Restituições					12.000,00		
8.94	Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes					32.000,00		
8.95	Pensões Diversas	34.800,00						
8.98	Subvenções, Contribuições e Auxílios					88.000,00		
8.99	Diversos					45.200,00		
		424.800,00	---	---	---	214.000,00	658.800,00	
TOTAL GERAL		2.622.583,40	2.085.508,00	1.285.000,00	1.036.000,00	3.295.108,60	10.240.000,00	
PERCENTAGENS		25,62	20,35	11,76	10,12	32,15	100%	

Demonstração da Despesa por Elementos em cada Órgão Administrativo

Código Org.	Designação da Despesa	0	1	2	3	4	TOTAL	%
		Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas		
Administração Municipal								
8.00	Poder Legislativo	116.000,00						
8.01	Poder Legislativo	75.213,00	6.000,00					
8.02	Poder Executivo	130.000,00			6.000,00	13.500,00		
8.02	Poder Executivo	134.966,00	29.454,00	5.000,00		500,00		
8.04	Prefeitura	83.745,00	14.400,00	3.000,00	7.000,00	47.300,00		
8.09	Prefeitura	48.004,00			1.000,00	5.000,00		
8.07	Prefeitura	109.256,30		5.000,00	5.000,00	5.000,00		
8.11	Prefeitura	120.000,00	40.000,00			5.000,00		
8.12	Prefeitura	36.476,40	43.200,00			1.000,00		
8.13	Prefeitura	218.791,10		30.000,00	25.000,00	2.000,00		
		1.072.478,60	133.684,00	43.000,00	58.600,00	79.500,00	1.386.662,60	13,54
	Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado	10,47	1,30	0,42	0,57	0,78		
8.28	Segurança Pública					352.000,00		
8.29	Assistência Social		54.000,00			141.000,00		
8.30	Instrução Pública	47.924,00			3.400,00	500,00		
8.31	Instrução Pública	699.670,00	427.000,00	90.000,00	18.000,00	104.500,00		
8.32	Instrução Pública		12.444,50	8.600,00		2.000,00		
8.33	Instrução Pública					76.000,00		
8.40	Saúde Pública					124.600,00		
8.48	Saúde Pública					175.000,00		
8.59	Fomento					160.400,00		
8.98	Departamento das Prefeituras Municipais					23.000,00		
		747.602,00	493.444,00	15.000,00	21.400,00	1.139.000,00	2.419.446,00	23,62
	Serviços Públicos Municipais	7,31	4,82	0,16	0,21	11,10		
8.99	Cemitérios		30.260,00			20.000,00		
8.85	Limpeza Pública		98.400,00		15.000,00	50.000,00		
8.81	Parkes e Jardins	28.380,00	120.520,00		44.000,00			
8.63	Serviços Urbanos	307.108,40	375.100,00	260.000,00	507.000,00	800.000,00		
8.64	Serviços Industriais		78.000,00	12.000,00	1.000,00	8.000,00		
8.88	Iluminação Pública					57.600,00		
8.89	Plano Diretor					500.000,00		
		536.489,20	702.180,00	272.000,00	570.000,00	735.600,00	2.616.269,20	25,36
	Obras e Melhoramentos Públicos	3,29	6,86	2,96	5,57	7,16		
8.70	Administração	35.212,00	207.600,00	150.000,00	106.000,00	101.000,00		
8.81	Conservação de Ruas		352.000,00	10.000,00	660.000,00	3.000,00		
8.82	Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	6.000,00	220.000,00	500.000,00	200.000,00	200.000,00		
8.83	Conservação de Prédios		20.000,00					
8.84	Obras Novas			250.000,00		800.000,00		
8.86	Obras Novas	41.212,50	189.600,00	670.000,00	386.000,00	1.104.000,00	3.150.812,00	30,77
		0,40	7,32	8,50	3,77	30,78		
	Encargos Diversos	590.000,00				75.000,00		
8.90	Aposentadorias					26.000,00		
8.91	Crua de Decedidos		5.000,00			12.000,00		
8.07	Despesas Judiciais					12.000,00		
8.94	Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes					14.000,00		
8.92	Indenizações, Reposições e Restituições							
8.99	Alimo Familiar	34.000,00				11.000,00		
8.95	Pensões Diversas					63.800,00		
8.99	Diversos					21.200,00		
8.98	Contribuições							
8.99	Eventuais	424.800,00	5.000,00	--	--	237.000,00	666.800,00	6,51
		0,00	0,05			2,51		

Administração Municipal

	Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Materiais Permanentes	Materiais de Consumo	Despesas Diversas	TOTAL	%
8.00 Poder Legislativo							
8.00 Poder Legislativo	116.000,00						
8.02 Poder Executivo	75.213,90	6.600,00					
8.02 Poder Executivo	150.000,00						
8.04 Prefeitura	134.969,00	29.484,00	5.000,00	6.000,00	13.500,00		
8.09 Prefeitura	83.748,00	14.400,00	3.000,00	1.600,00	500,00		
8.07 Prefeitura	48.004,00			7.000,00	47.500,00		
8.11 Prefeitura	109.286,00		5.000,00	1.000,00	5.000,00		
8.12 Prefeitura	130.600,00	40.000,00		5.000,00	5.000,00		
8.13 Prefeitura	36.476,40	43.200,00		1.000,00	1.000,00		
	218.730,30			25.000,00	2.000,00		
		30.000,00					

Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado

	1.072.478,60	133.084,00	43.000,00	58.600,00	79.500,00	1.366.662,60	13,54
	10,47	1,30	0,42	0,57	0,76		
8.20 Segurança Pública							
8.20 Assistência Social							
8.30 Instrução Pública		54.000,00			352.000,00		
8.33 Instrução Pública	47.924,00				141.000,00		
8.34 Instrução Pública	699.670,00	427.000,00	30.000,00	3.400,00	500,00		
8.35 Instrução Pública		12.444,00	8.000,00	16.000,00	104.500,00		
8.45 Saúde Pública					2.000,00		
8.45 Saúde Pública					76.000,00		
8.59 Fomento					124.600,00		
8.59 Departamento das Prefeituras Municipais					135.000,00		
					196.400,00		
					23.000,00		

Serviços Públicos Municipais

	747.602,00	493.444,00	18.000,00	21.400,00	1.139.000,00	2.419.446,00	23,62
	7,31	4,82	0,10	0,21	11,10		
8.89 Cemitérios		30.260,00			20.000,00		
8.85 Limpeza Pública		58.400,00		15.000,00	50.000,00		
8.81 Parques e Jardins	29.380,00	120.520,00			44.000,00		
8.83 Serviços Urbanos	307.308,40	375.000,00	290.000,00	507.000,00	300.000,00		
8.84 Serviços Industriais		70.000,00	12.000,00	1.000,00	8.000,00		
8.88 Iluminação Pública					57.600,00		
8.89 Plano Diretor					500.000,00		

Obras e Melhoramentos Públicos

	356.459,20	702.180,00	272.000,00	570.000,00	735.600,00	2.616.239,20	25,36
	3,29	6,86	2,66	5,57	7,18		
8.00 Administração	35.212,80	207.600,00	150.000,00	106.000,00	101.000,00		
8.81 Conservação de Ruas		302.000,00	10.000,00	60.000,00	3.000,00		
8.82 Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	6.000,00	220.000,00	300.000,00	200.000,00	208.000,00		
8.87 Conservação de Próprios		20.000,00		20.000,00			
8.67 Obras Novas			210.000,00		800.000,00		
8.69 Obras Novas	41.212,80	740.600,00	870.000,00	306.000,00	1.304.000,00	3.150.812,00	30,77

Encargos Diversos

	390.000,00						
8.90 Aposentadorias							
8.91 Caixa de Previdência		5.000,00			75.000,00		
8.07 Despesas Judiciárias					26.000,00		
8.94 Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes					12.000,00		
8.92 Indenizações, Reposições e Restituições					12.000,00		
8.99 Alimo Familiar	34.800,00				14.000,00		
8.95 Despesas Diversas					11.000,00		
8.99 Diversos					65.000,00		
8.96 Contribuições					21.200,00		
8.99 Eventos							

TOTAL GERAL

CR\$

PERCENTAGENS

2.622.583,40	2.083.308,00	1.203.000,00	1.036.000,00	3.295.906,00	10.740.000,00		
25,62	20,75	11,76	10,12	32,15		100,00	

Demonstração da Despesa por Serviço em cada Órgão Administrativo

Código Local	REPARTIÇÕES	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	TOTAL	%	
		Administração Geral	Exação e Fiscalização Financeira	Seg. Públ. e Ass. Social	Educação Pública	Saúde Pública	Fomento	Serviço Indústrias	Dívida Pública	Serv. de Utilidade Pública	Escargos Diversos			
1	Administração Municipal													
10	Poder Legislativo	296.713,60												
11	Poder Executivo	313.532,00												
12	Prefeitura	333.919,50	522.457,50											
		864.205,10	522.457,50	---	---	---	---	---	---	---	---	1.386.662,60	13,54	
2	Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado													
20	Segurança Pública			552.000,00										
21	Assistência Social			195.000,00										
22	Instrução Pública				1.409.446,80									
23	Saúde Pública					279.600,00								
24	Fomento						160.400,00					25.000,00		
26	Departamento das Prefeituras											25.000,00		
		---	---	547.000,00	1.409.446,80	279.600,00	160.400,00	---	---	---	---	2.419.446,80	25,62	
3	Serviços Públicos Municipais													
32	Cemitérios										50.260,00			
33	Limpeza Pública										196.400,00			
35	Parques e Jardins										193.900,80			
36	Serviços Urbanos										552.600,00			
		---	---	---	---	---	---	1.648.160,80	---	---	968.160,80	---	2.616.269,20	25,56
4	Obras e Melhoramentos Públicos													
40	Administração													
41	Conservação de Ruas											599.812,80		
42	Departamento Municipal de Estradas de Rodagem											575.000,00		
43	Conservação de Prédios											1.126.500,00		
44	Obras Novas											46.000,00		
		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	3.150.812,80	---	
												805.000,00		
6	Encargos Diversos													
60	Aposentadorias	31.000,00												
61	Despesas Judiciais												12.000,00	
63	Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes												71.800,00	
64	Despesas Diversas												65.000,00	
65	Contribuições e Auxílios												21.200,00	
66	Eventuais												635.000,00	
		31.000,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	665.000,00	
												4.118.073,60		
												40,22		
												6,43		
												658.869,60	6,74	
												10.740.000,00	100,00	
	TOTAL GERAL	CR\$ 865.205,10	522.457,50	547.000,00	1.409.446,80	279.600,00	160.400,00	1.648.160,80	---	---	40,22	6,43	100,00	
	PERCENTAGENS	8,74	5,90	5,35	13,77	2,73	1,57	9,09	---	---	40,22	6,43	100,00	

Demonstração da Despesa

REPARAÇÕES

Administração Municipal

Serviços Públicos de Interesses Comuns com o Estado

Serviços Públicos Municipais

Obras e Melhoramentos Públicos

Encargos Diversos

TOTAL GERAL
PERCENTUAIS

1927
Total

1

10

11

12

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

40

41

42

43

44

50

51

52

53

54

55

56

1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030

1927

1927

1927

1927

1927

1927

1927

1927



